



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

JFRJ

Fls 1047

Autor: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS

Decisão

Fls. 103/121 –

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que é notório que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que é notório que encontra-se na condição de "MASSA FALIDA" (processo no. 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);

A pessoa jurídica não tem legitimidade "ad causam" para postular ilegitimidade em benefício dos demais litisconsortes pessoas físicas. Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam";

Fls. 622/628 – Indefiro o pedido de exclusão, feito por ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, do polo passivo, já que teria apresentado renúncia ao cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A em 17.03.2014, quase dois meses depois do descredenciamento do estabelecimento de ensino, logo, quando ainda era responsável pela guarda, conservação e transferência do acervo referente aos documentos dos alunos e ex-alunos da Universidade Gama Filho, não podendo beneficiar-se de sua própria negligência

Fls. 658/662, 672/675 e 916/918 – Intime-se o Sr. Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por mandado, desta ação;



Fls. 694/818, 821/830, 831/839, 849/853, 872/880 e 921/924 – Na medida em que os então administradores dos estabelecimentos de ensino UNIVERSIDADE GAMA FILHO e UNIVERCIDADE não demonstraram a regularidade da gestão do acervo referente aos documentos dos alunos e ex-alunos dessas entidades, não poderiam pretender beneficiar-se da negligência que lhes foi comum, para o fim de exonerarem-se da obrigação de entregar aos legítimos titulares daquele patrimônio – seus alunos e ex-alunos – os bens que lhes pertencem. Questões de ordem formal não podem ser sobrepor à desídia com que aquele acervo foi tratado pelos réus. Nego provimento aos embargos de declaração. Devolvo às partes o prazo recursal, por inteiro;

JFRJ
Fls 1048

Fls. 931/937, 948/950, 965/972 e 1028/1031 – Indefiro os pedidos de ingresso, a título de assistência litisconsorcial, uma vez que em ação civil pública pessoas físicas não são legitimadas para propô-las;

Fls. 1045/1046 – Defiro a **segunda** vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fls. 641 e 906/907) com CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A (fls. 90/91).

Cumpré observar que, em 18.08.2015, este MM. Juízo determinou a expedição de mandado, com cláusula de urgência, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, *“no sentido de acompanhar as partes e seus representantes legais na diligência que terá lugar amanhã, permanecendo no local durante todo o procedimento de constatação e arrolamento de bens, equipamentos e documentos, e para que certifique, ao final, aquilo que estiver a ser retirado pelo pessoal do MEC”*. O Sr. Oficial de Justiça cumpriu a diligência, mas certificou que *“nenhum documento ou pasta foi retirado dos arquivos e salas”*. Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em **quinze semanas**, sob



pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. **Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.

JFRJ
Fls 1049

Expeça a Secretaria Carta Precatória Intimatória do Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Assinado Eletronicamente
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal – 10ª VF/RJ

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

Ao Ministério da Educação
À Coordenação Geral de Monitoramento da Educação Superior
A/C Sr. Fabricio Carmo Cabral
c/c Sra. Fabiana Silva

Ref. Ofício 217/2020/CDMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC

Prezados senhores,

Em atenção ao ofício N° 217/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC, cumpre, inicialmente, esclarecer à V. Sa. os pontos a seguir expostos.

Preliminarmente:

É sabido que nos autos da Ação Civil Pública n° 0125055-98.2014.4.02.5101, em curso na Justiça Federal, foram proferidas decisões – em dezembro de 2017 – no sentido de **compelir a União Federal a buscar uma destinação ao acervo documental do alunato das antigas instituições de ensino (Gama Filho e UniverCidade), de forma a permitir que os ex alunos tenham acesso aos seus documentos, uma vez que o MEC se omitiu em seu dever de fiscalização à época da transferência assistida dos alunos.**

Nesta esteira, após o primeiro contato realizado pelo MEC, foi realizada diligência em abril de 2018, onde foram visitados os *campuses* da Universidade Gama Filho, em Piedade, e da UniverCidade, em Ipanema. Entretanto, em razão da inércia exclusiva do Ministério da Educação para adoção dos procedimentos internos a serem implementados para a efetiva retirada do acervo documental, tal procedimento jamais foi implementado.

Com efeito, após mais de 1 (um) ano da realização da primeira diligência, ocorrida em abril de 2018, a Administração Judicial foi contactada pela sra. Fabiana Silva(MEC), solicitando autorização para novo acesso aos imóveis, o que foi prontamente atendido pela Administração Judicial de forma a viabilizar a realização de nova inspeção *in loco*, com a finalidade de se verificar o volume do acervo documental (diplomas/matrículas/declarações) para a organização logística para o oportuno momento de retirada do acervo.

Assim, realizada nova visita no dia 15 de outubro de 2019 acompanhado pelo profissional indicado pelo MEC , sr. Rodrigo Hioshi Balmazzo Nowaki, para que pudessem ser reavaliado o volume do acervo e os procedimentos necessários à implantação da transferência documental.

Transcorrido, novamente, mais de 1 (um) ano desde a última diligência, o Ministério da Educação permanece inerte em promover os atos necessários a retirada do acervo documental, ato de sua responsabilidade na forma estabelecida na Ação Civil Pública supra referenciada.

Esclarecemos que a Administração Judicial sempre atuou de forma colaborativa, franqueando o acesso aos imóveis sempre que solicitado, entretanto, ante á incompatibilidade do procedimento com o múnus da Administração Judicial, por desconhecimento e incapacidade técnica para o manuseio documental, estamos impossibilitados de fornecer qualquer documento de forma autônoma.

Causa espécie, portanto, a notificação enviada pelo órgão em uma tentativa de transgredir o compromisso de retirada documental – há muito tempo vencido, diga-se – firmado perante o Juízo da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, buscando, indevidamente, repassar a responsabilidade a esta Administração Judicial.

Cumprе registrar que no momento de descredenciamento das IES e uma vez determinada a transferência assistida dos alunos às demais instituições de ensino receptoras, determinando ainda a transferência de todo o acervo acadêmico, isso em 2013, o dever fiscalizatório para fazer cumprir a transferência do acervo documental à época competia ao MEC! Assim, o Ministério da Educação falhou em seu principal dever anexo a transferência dos alunos, notamente a transferência de todos os documentos a eles relativos, assim como a guarda do acervo documental da instituição que, naquele momento., descredenciava.

Repisa-se, uma vez determinada a responsabilidade acerca da documentação nos autos nº 0125055-98.2014.4.02.5101, posteriormente reconhecida pelo próprio MEC, a União Federal noticiou naqueles autos que idealizou e planejou as atividades necessárias à identificação, coleta, tratamento e conservação dos documentos escolares dos então estudantes das instituições supracitadas. Ademais, após a determinação para que o MEC providenciasse a retirada de todo o acervo documental, a União Federal (representando o Ministério da Educação) peticionou no processo de falência da Galileo requerendo o ingresso no imóvel lacrado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial de forma a possibilitar o início da preparação para retirada dos documentos, conforme já narrado acima.

É mister ressaltar ainda, que durante toda a marcha processual da Ação Civil Pública, a administração judicial se manteve disponível para auxiliar – sempre respeitando nossas limitações – seja concordando com o planejamento apresentado, assimilando e nos adequando ao cronograma proposto ou atendendo, com presteza, aos requerimentos judiciais de acesso as instalações, sem entretanto interferir nas responsabilidades atribuídas ao MEC.

Ocorre, que o plano apresentado pela União Federal, nos autos da ACP, nunca foi de fato executado, apesar da regular intimação do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação e o Ilmo. Sr. Secretário, executivo do MEC.

Perceba-se, portanto que desde o ano de 2017 o órgão executivo federal vem se abstendo de cumprir com sua obrigação, causando prejuízo aos que deveriam ser tutelados pelo MEC. Vejamos, *in verbis*:

“Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.”



Logo, é notória a morosidade do Ministério da Educação frente suas responsabilidades, estabelecidas pela Justiça Federal e assumidas pelo próprio órgão, posto que a documentação encontra-se ainda nas instalações arrecadadas pela Justiça Estadual, aguardando sua regular retirada pelos agentes do referido órgão governamental.

Por fim, cumpre reiterar que ao final do ano de 2019, nova diligência foi realizada para a verificação de acervo acadêmico, de modo que esta Administração Judicial permanece aguardando a implementação da transferência do acervo documental.

Desta forma, uma vez que a responsabilidade para a guarda e entrega da documentação aos alunos é do Ministério da Educação, bem como não ser competência da Massa Falida a adoção de tais medidas, além de reconhecer sua incapacidade por questões de logísticas, financeiras e por falta de conhecimentos técnicos no manuseio da documentação, à fornecer a documentação solicitada, não restando a Administração Judicial caminho diverso ao aguardar até que o Ministério da Educação efetive a retirada e transferência do acervo, em cumprimento à determinação Judicial, não havendo que se imputar à Massa Falida ou a terceiros esta responsabilidade.

Por fim, reiteramos que estamos à disposição do MEC e seus agentes, para colaborar, dentro dos limites de sua atuação, para franquear o acesso aos imóveis para a retirada de toda a documentação existente, agendando datas para realização das diligências e requerendo o que for cabível ao Juízo falimentar.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ 69.085

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0125055-98.2014.4.02.5101

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, vêm, respeitosamente, à Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial regularmente nomeado pelo D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do TJRJ, nos autos do processo de falência sob número 0105323-98.2014.8.19.0001, informar e requerer o que segue:

I – NOTA INICIAL

1. Causa espécie a essa administração judicial a r. decisão de fls. 1.248 que, acolhendo requerimento formulado pela União Federal às fls. 1.237/1.238, determinou a expedição de mandado de transferência de bens a ser cumprido no dia 02.11.2020 – pasmem, Feriado Nacional de Finados – com auxílio de força policial. Isso porque, conforme melhor se demonstrará ao longo desta manifestação, a) esta administração judicial não foi intimada para se manifestar sobre o absurdo requerido; b) a data escolhida para realização da diligência é dia de feriado nacional; e c) o imóvel, onde deve ser realizada a diligência, está lacrado pelo Juízo Falimentar.

2. Impõe destacar que jamais houve por parte desta administração judicial qualquer óbice ao cumprimento das medidas judiciais, prevalecendo o intenco colaborativo e buscando a efetividade para a transferência do acervo ao Ministério da Educação.

3. Contudo, em razão do múnus exercido, a Admisnitração Judicial não possui autonomia para, de forma autônoma, permitir ingresso de terceiros em imóvel lacrado pelo Juízo falimentar – privativamente competente para este fim.

4. Nesse contexto, é de ampla sabença para o Ministério da Educação e a União Federala necessidade de previa comunicação para que, em harmonia, possa ser efetivada as medidas de salutar importância para o ex alunos daquela Instituição de Ensino.

5. *Concessa vênia* a este D. Juízo, não se busca com essa petição desafiar o decisum proferido, mas destacar a escusa data indicada pela União Federal para o cumprimento da remoção do acervo, conforme será destacado adiante.

II – DECISÃO AÇODADA

6. Apesar da ausência de intimação da decisão de fls. 1.248, a medida determinada por este MM. Juízo, d.m.v., não se justifica, tendo em vista que em nenhum momento foi obstada a realização de diligências no referido imóvel. Na verdade, todas as vezes em que foi acionada, esta administração atuou de maneira colaborativa. Explica-se:

7. Este MM. Juízo determinou, nos autos desta ACP, que a União Federal buscasse uma destinação ao acervo documental do alunato das antigas instituições de ensino (Gama Filho e UniverCidade), de forma a permitir que os ex alunos tenham acesso aos seus documentos, uma vez que o MEC se omitiu em seu dever de fiscalização à época da transferência assistida dos alunos. É ver e conferir:

“Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.” (cf. fls. 1248/1249)

8. Nesta esteira, após o primeiro contato realizado pelo MEC, foi realizada diligência em abril de 2018, onde foram visitados os *campuses* da Universidade Gama Filho, em Piedade, e da UniverCidade, em Ipanema. Entretanto, em razão da inércia exclusiva do Ministério da Educação para adoção dos procedimentos internos do Ministério da Educação para a efetiva retirada do acervo documental, tal procedimento jamais foi implementado.

9. Com efeito, após mais de 1 (um) ano da realização desta primeira diligência, ocorrida em abril de 2018, a Administração Judicial foi contactada pela sra. Fabiana Silva (Funcionária pública, vinculada ao MEC, lotada na Coordenação Geral de Monitoramento da Educação Superior), solicitando autorização para novo acesso aos imóveis, o que foi prontamente atendido pela Administração Judicial de forma a viabilizar a realização de nova inspeção *in loco*, com a finalidade de se verificar o volume do acervo documental (diplomas/matrículas/declarações) para a organização logística para o oportuno momento de retirada do acervo.

10. Assim, realizada nova visita no dia 15 de outubro de 2019 acompanhado pelo profissional indicado pelo MEC, sr. Rodrigo Hioshi Balmazzo Nowaki, o qual possuía, à época, o cargo de Chefe de Gabinete e Secretário Substituto da SERES/MEC, para que pudesse ser reavaliado o volume do acervo e os procedimentos necessários à implantação da transferência documental.

11. Transcorrido, novamente, mais de 1 (um) ano desde a última diligência, o Ministério da Educação permanece inerte em promover os atos necessários a retirada do acervo documental, ato de sua responsabilidade na forma estabelecida nos autos desta ACP.

12. Evidente, ante o exposto, que esta administração judicial vem colaborando e imprimindo os esforços dentro de suas limitações para que se efetive a entrega dos documentos, haja vista que franqueou o acesso aos imóveis sempre que solicitado. Por isso causa perplexidade a decisão que determinou a expedição do mandado de transferência de bens com auxílio de força policial.

13. Por outro lado, não é crível que, após anos de desídia, a UNIÃO tenha requerido – e o pedido seja deferido – a expedição de mandado de transferência de bens a ser realizado em dia não útil (02 de novembro) – DIA DE FINADOS, com objetivo de transferir o acervo acadêmico da Universidade Gama Filho, situada na Rua Manoel Vitorino nº 553, Piedade, para a Universidade Estácio de Sá, localizada na Rua do Bispo nº 83, Rio Comprido.

14. Desnecessário dizer que os funcionários públicos que não prestam serviços essenciais não trabalham em feriados nacionais, como o dia 2 de novembro – Dia de Finados.

15. De mais a mais, a teor da literalidade do art. 214 do Código de Processo Civil, *“durante as férias forenses e nos feriados, não se praticarão atos processuais”*, não de mostrando crível a manutenção da data apresentada pela União Federal!

16. Pode-se concluir, pelo exposto, que a UNIÃO não tem qualquer interesse em realizar a diligência, na verdade busca frustrar mais uma vez o cumprimento das decisões de fls. 1047/1049; 1087/1088 – proferidas ainda em dezembro de 2017, as quais determinaram o cumprimento do programa de identificação de recursos humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014–DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489).

17. Com efeito, repisa-se uma vez mais que esta Administração Judicial implementará seus esforços com vias a encerrar a transferência do

acervo documental. Entretanto, imperioso que a realização desta transferência ocorra em dia útil.

18. Desta forma, esta administração judicial requer V. Exa. se digne a determinar a realização da diligência em dia útil, com previa comunicação desta Administração Judicial para que possa ser solicitado o rompimento do lacre e franqueado o acesso necessário à transferência do acervo documental.

III – DESÍDIA DA UNIÃO E DIFICULDADES DA MASSA FALIDA

19. Cumpre destacar que apesar deste MM. Juízo possuir legitimidade para determinar a transferência dos bens, conforme requerido pela UNIÃO FEDERAL, o imóvel foi lacrado por determinação do D. Juízo Falimentar, tendo em vista que o processo de falência da GALILEO ainda está em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do TJRJ (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

20. Nesse sentido, para que seja possível franquear o ingresso aos interessados é necessário o deferimento do pedido ao D. Juízo Falimentar, tendo em vista que o imóvel está lacrado nos termos do art. 109, da lei 11.101/05, o que, conforme se sabe, requer tempo.

21. Adicionalmente, cumpre destacar que a última diligência, para a verificação de acervo acadêmico, realizada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO se deu ao final do ano de 2019, de modo que esta Administração Judicial permanece aguardando a implementação da transferência do acervo documental, sem que qualquer comunicação tenha sido realizada por aquele órgão Ministerial.

22. Frise-se a exclusiva responsabilidade do Ministério da Educação para a guarda e entrega da documentação aos alunos, bem como não ser competência da Massa Falida a adoção de tais medidas, além de reconhecer sua incapacidade por questões de logísticas, financeiras e por falta de

conhecimentos técnicos no manuseio da documentação, à fornecer a documentação solicitada, não restando a Administração Judicial caminho diverso ao aguardar até que o Ministério da Educação efetive a retirada e transferência do acervo, em cumprimento à determinação Judicial, não havendo que se imputar à Massa Falida ou a terceiros esta responsabilidade.

23. Não é possível, diante disso, garantir a integridade do acervo face ao decurso de tempo, uma vez que a MASSA FALIDA não possui recursos para proteger o imóvel, que está sitiado em local com grande índice de criminalidade, existem 3 comunidades dominadas pelo tráfico de drogas nas redondezas do imóvel o que dificulta ainda mais a segurança do local.

24. Aliás, atualmente, o imóvel é protegido por apenas 8 vigias que se revezam entre turnos de 12 x 36 horas, sendo que o imóvel, como se sabe, possui mais de 69.000 m².

25. Destarte, não olvidamos ao fato na impositiva transferência do acervo documental de forma célere, entretanto, o que se sustenta, é da necessidade de cooperação e harmonia entre os entes jurisdicionais (Justiça Federal – competente para determinar a transferência do acervo dos cursos – e Justiça Estadual – competente para autorizar o rompimento do lacre e ingresso no imóvel).

26. Por fim, reiteramos uma vez mais que estamos à disposição do MEC e seus agentes, para colaborar, dentro dos limites de sua atuação, para franquear o acesso aos imóveis para a retirada de toda a documentação existente, **agendando datas – em dias úteis – para realização das diligências e requerendo o que for cabível ao Juízo falimentar**, com a finalidade de que seja franqueado ao acesso ao imóvel e retirada a documentação.

- CONCLUSÃO -

27. Consirendo tudo o que foi exposto, **é preciso salientar que, em momento algum, esta Administração Judicial objetiva obstar a transferência do acervo ao MEC. Muito pelo contrario. O que se pretende é viabilizar a diligência, conforme se tem demonstrado ao longo de toda a relação com o MEC.**

28. Face o exposto, esta Administração Judicial requer:

- a) Sejam os administradores judiciais habilitados nos autos desta Ação Civil Pública, a fim de que futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS E FREDERICO COSTA RIBEIRO, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do estado do Rio de Janeiro, sob os números: 69.085, 176.184 e 63.733, sob pena de nulidade;
- b) Seja suspensa a diligência determinada para que ocorra no Feriado de Finados - 02/11/2020;
- c) Seja redesignada data para a realização da diligência, **em dia útil**, intimando previamente esta Administração Judicial para franquear o acesso ao imóvel, viabilizando junto ao D. Juízo Falimentar o rompimento do lacre do imóvel;

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/11/2020

Data da Juntada 04/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 03331909686-52

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de outubro de 2020**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO
TEL.: (21) 2671-4161

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar o seguinte:

1. Como é de amplo conhecimento dos autos, desde antes da decretação da falência da Galileo surgem discussões acerca dos documentos do alunado, ementas das matérias, diplomas, dentre outros. Nesta esteira, esta Administração Judicial apresentou recente manifestação onde foi apresentada a contextualização fática do imbróglio referente à transferência do acervo documental das Instituições de Ensino Superior (IES) “Gama Filho” e UniverCidade” para o Ministério da Educação, acostada às fls. 18.668/18.671.

2. Destaca-se que, como é sabido, no momento de descredenciamento das IES e uma vez determinada a transferência assistida dos alunos às demais instituições de ensino receptoras, consistia em dever acessório do MEC fiscalizar a transferência de todo o acervo lá existente, o que, entretanto, não ocorreu.

3. Não por outro motivo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, em curso perante o Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal, foram proferidas decisões – em dezembro de 2017 – no sentido de **compelir a União Federal a buscar uma destinação ao acervo documental do alunato das antigas instituições de ensino (Gama Filho e UniverCidade), de forma a permitir que os ex alunos tenham acesso aos seus documentos, uma vez que o MEC se omitiu em seu dever de fiscalização à época da transferência assistida dos alunos**. Vejamos:

“Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa.” (fls. 18.739/18.174)

4. Em decorrência desta determinação, o Ministério da Educação iniciou contato com esta Administração Judicial e requereu nestes autos falimentares a realização de diligência para verificação do volume do acervo a ser recepcionado.

5. Assim, em abril de 2018, foi realizada a primeira diligência onde foram visitados os *campi* da Universidade Gama Filho, em Piedade, e da UniverCidade, em Ipanema.

6. Posteriormente, após mais de um ano de inércia do MEC em implementar procedimentos internos necessários à recepção do acervo, em setembro de 2019 foi solicitada nova diligência para reanalisar o volume de documentos que seriam recebidos. Como não poderia deixar de ser, apresentamos o requerimento à este D. Juízo e diligenciamos ao *campus* de Piedade, em 15 de outubro de 2019, conjuntamente com o sr. Rodrigo Hiyoshi Dalmazzo Nowaki, que exercia o cargo de Chefe de Gabinete e Secretário Substituto da SERES/MEC, para que fossem atendidas as necessidade solicitadas.

7. Não obstante, transcorrido mais de um ano sem qualquer posicionamento efetivo sobre a retirada do acervo pelo Ministério da Educação, esta Administração Judicial foi contactada, conforme Ofício N° 273/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC, recebido na data de hoje (04/11/2020), ondo foi realizado o *“pedido principal de entrega de todo o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos)”*(doc. 01).

8. Assim, na esteira da solicitação apresentada, a pretensão do Ministério da Educação consiste na recepção de todo o acervo acadêmico existente naquele, com o auxílio logístico da Universidade Federal Fluminense (UFF), cujo processo de transferência deverá ocorrer entre os dias 09 e 13 de novembro de 2020.

9. Cumpre ressaltar que toda a diligência deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça designado nos autos da Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, em curso perante a Justiça Federal, pelas sras. Fabiana de Cássia Soares da Silva (CPF: 008.583.810-10) e Fernanda Soares Nunes de Almeida (CPF: 034.273.381-85), representantes do SERES/MEC, bem como por auxiliar desta Administração Judicial.

10. Em face de tudo o que foi exposto, esta Administração Judicial requer:

- a) Seja autorizado o ingresso no Campus da Universidade Gama Filho (Rua Manuel Vitorino, nº 553 - Piedade/RJ), acompanhado de representantes do Ministério da Educação, entre os dias 09 e 13 de novembro de 2020;
- b) Seja autorizada a entrega e transferência de todo o acervo acadêmico referente às Instituições de Ensino Superior (ementas de cursos, históricos escolares, diplomas, certificados, etc.), para que o Ministério da Educação possa realizar a entrega aos interessados.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 273/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES-MEC

Brasília, 04 de novembro de 2020.

À Administração Judicial da Massa Falida
Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A
Rua do Carmo, nº 8 / 8º andar, Bairro: Centro
CEP: 20011-020 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: thiagoneves@cncadv.com.br

Assunto: Decisão Judicial - Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101

Referência: Processo nº 00732.003075/2017-34

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, esta Coordenação Geral de Monitoramento da Educação Superior/DISUP/SERES/MEC informa acerca da a Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, movida pela União, em face de Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A e Outros, com pedido principal de entrega de todo o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos).
2. Por meio do OFÍCIO n. 00920/2020/CGJ/PRU2R/PGU/AGU, a Procuradoria Regional da União da 2ª Região encaminhou, para ciência a cumprimento, decisão judicial que determinou a *expedição urgente de mandado de transferência de bens, para cumprimento no dia 02/11/2020, por Oficial de Justiça a ser indicado pela DIRFO, com auxílio de força policial, com fim de acompanhar a transferência do acervo acadêmico da Universidade Gama Filho, no endereço sito à Rua Manoel Vitorino no 553, Piedade para o local de destino que é a Universidade Estácio de Sá, localizada na Rua do Bispo no 83, Rio Comprido.*
3. Dessa forma, em atendimento à referida decisão judicial, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES realizou tratativas com a Universidade Federal Fluminense - UFF, que se encarregará da logística de transporte dos documentos para a Universidade Estácio de Sá - UNESA, a qual disponibilizou espaço físico para armazenamento e posterior triagem do acervo acadêmico da UGF.
4. Informa-se que Fabiana de Cássia Soares da Silva (CPF: 008.583.810-10) e Fernanda Soares Nunes de Almeida (CPF: 034.273.381), ambas representantes da SERES, participarão do processo de transferência dos documentos, juntamente com Oficial de Justiça e Força Policial, entre os dias 9 a 13/11/2020.

5. Salienta-se que devido a necessidade de cumprir os trâmites burocráticos referentes a solicitação de diárias e passagens por parte dos servidores do Ministério da Educação - atividades não foram iniciadas na data indicada como provável, ou seja, dia 02/11/2020.
6. Estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FABRÍCIO CARMO CABRAL
Coordenador-Geral de Monitoramento da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Carmo Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2321029** e o código CRC **BC6AA902**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00732.003075/2017-34

SEI nº 2321029

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/11/2020
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	04/11/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 04/11/2020

Despacho

1- Fls. 16.364/16.399 (Pet. Assespa): O STJ concluiu que compete a este juízo falimentar deliberar sobre os atos constritivos exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ. Nesta senda foi proferida a decisão de fls. 14.644/14.703, item 8, letra "A", determinando fosse oficiado ao juízo laboral solicitando o envio das cópias dos atos de constrição e leilão realizados, de modo a verificar sua validade e eficácia perante o estado falimentar constituído. Nesta senda, diante do pedido ora formulado e da manifestação dos arrematantes às fls. 16.562/18.516, determino como forma de visualizar melhor todo contexto exposto e para evitar tumulto processual nos autos da falência SEJA ABERTO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO, para apurar e decidir sobre a validade e eficácia dos atos realizados no juízo laboral, para o qual devem ser trasladadas as peças 16.364/16.399, 16469/16,470 (Assespa); e as demais peças e decisão aqui mencionadas, bem como seja lá certificado se houve resposta ao ofício expedido. Com o R.A., voltem conclusos.

2- Fls. 16.401/16.427 (Pet. Município do Rio de Janeiro): Diga o Administrador Judicial.

3- Fls. 16.429/16.456 (Pe. Maria Nelvida Sampaio Ferraz): Promova a credora corretamente sua habilitação por meio de processo autônomo e por dependência a estes autos.

4- Fls. 16.458/16.467 (Pet. Administrador Judicial): Diante da manifestação de fls. 16.560 do perito indicado, diga o MP. Desde já, porém, SUSPENDO por ora a avaliação dos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá 245, 246, 276 e 318, até decisão no incidente a ser formado na forma do item 1.

5- Fls. 16.469/16.470; 16.544 (Pet. Assespa); Anote-se como requerido.

6- Fls. 16.472/16.474; 18.620/18.639 (Ofício 17ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho): Oficie-

se informando que o crédito informado deve ser habilitado por meio de procedimento autônomo por dependência aos autos principais, visto que não é possível habilitação ex-officio.

7- Fls. 16.475 (Ofício 5ª Vara Cível de Madureira): Atenda-se como requerido.

8- Fls. 16476/16.477 (Ofício 61 Vara do Trabalho): Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

9 - Fls. 16.478/16.519 (Ofício 3 Juizado Especial Federal): Responda o Administrador Judicial ao solicitado diretamente nos autos referidos.

10- Fls. 16521/16.522 (Ofício 32ª Vara do Trabalho): Atenda-se, com urgência.

11-Fls. 16.523/16.542; 18.607/18.618 (Ofício 43ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho): Defiro a reserva do crédito fiscal declinado, o qual será pago de acordo com as forças da Massa. Abra-se vista ao Administrador Judicial para anotações e oficie-se ao Juízo da execução.

12- Fls. 16546 (Ofício 4ª Vara de Madureira): Atenda-se.

13- Fls. 18.518 (Ofício 3ª Vara do Méier): Atenda-se.

14- Fls. 18.519 (Ofício 4ª Cível de Pelotas): Desentranhe-se para juntada na Falência da Massa Falida de Mesbla Departamentos.

15- Fls. 18.521 (Ofício Jucerja): Dê-se vista ao Administrador.

16 - Fls.18.640/18.643 (Ofício 61ª Vara do Trabalho); Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

17- Fls. 18.648/18.653 (Ofício 25ª Vara do Trabalho): Oficie-se informando que o valor deve ser transferido para uma conta judicial a favor deste juízo falimentar junto ao BB.

18- Fls. 18.654/18.661 (Ofício 4º Juizado Especial Cível): Atenda o Administrador Judicial ao solicitado diretamente no processo referido.

19- Fls. 18.665/18.666 (Ofício 45ª Vara do Trabalho): Oficie-se informando que inobstante do cancelamento da anterior certidão, o crédito deve ser habilitado na forma da Lei 11.101/2005.

20.Fls. 18.668/18.752; 18.755/18.759 (Pet. Administrador Judicial): Ciente dos esclarecimentos prestados. Os requerimentos postulados visam dar execução ao que fora decidido nos autos da Ação Cível Pública nº 012505598.2014.4.02.5101, movida pela UNIÃO em face Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A - hoje falida -, não havendo assim qualquer óbice por parte deste juízo falimentar para que tais medidas sejam executadas. Defiro, portanto, os requerimentos na forma requerida. Expeça-se ALVARÁ autorizando o ingresso do Administrador Judicial acompanhado de representantes do Ministério da Educação, e de quem aquele mais autorizar, no Campus da Universidade Gama Filho (Rua Manuel Vitorino, nº 553, Piedade/RJ), entre os dias 09 e 13 de novembro de 2020; bem como promova o auxiliar do juízo a entrega e transferência de todo o acervo acadêmico referente às Instituições de Ensino Superior (ementas de cursos, históricos escolares, diplomas, certificados, etc.), para que o Ministério da Educação possa realizar a entrega aos interessados.

21- Fls. 18.754 (Pet. Lopes Mançano Consultoria): Diga o MP. Após, cls.

Rio de Janeiro, 04/11/2020.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FRI.RJZN.V8H3.JYS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.*

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do*

certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

12) F. 16154-16167: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores noticiando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário. Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.*

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: *Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores notificando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: *Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.*

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.*

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: *Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/10/2020 e foi publicado em 03/11/2020 na(s) folha(s) 135/157 da edição: Ano 13 - nº 42 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242) Decisão: DEFIRO a publicação do Edital para locação do imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276, com entrada suplementar na Av. Eptácio Pessoa, n.1664. Intimem-se os interessados conforme requerido pelo Administrador Judicial. Publique-se o Edital estabelecendo o dia 04/09/2020, às 18:00 horas, como prazo final para entrega das propostas e o dia 14/09/2020, às 13:00 horas, como data da audiência de abertura das propostas. F. 15281-15283: Diante da manifestação do Ministério Público (f. 15393-15.397), ao interessado pelo prazo legal.F. 15290-15294: Diante da manifestação favorável do Ministério Público, considerando a ausência de impugnação e a adequada destinação que ora se pretende dar ao acervo, oficie-se à Unirio para que apresente, juntamente com o Administrador Judicial, os termos do contrato de doação...

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/10/2020 e foi publicado em 03/11/2020 na(s) folha(s) 7/8 da edição: Ano 13 - nº 42 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO 7ª VARA EMPRESARIAL - EDITAL DE LOCAÇÃO extraído dos autos nº 0105323-98.2014.8.19.0001- Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/AA EXMA. DRA. FABELISA GOMES LEAL - JUÍZA DE DIREITO EM AUXÍLIO À 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente Edital e para conhecimento das partes, credores e terceiros interessado ou dele tiver conhecimento e interessar possa que, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em razão da proposta de locação apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA às fls. 12.723/12.734 (index 13.786) nos autos do processo supra mencionado, foi designado às fls.16.360, certame judicial na forma do Art. 42 da Lei 11.101/05, visando a locação do imóvel referente ao Antigo Campus da UniverCidade, constituído pelo imóvel situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276 com entrada suplementar na AV. Epitácio Pessoa nº 1.664, na Cidade do Rio e Janeiro - RJ registrados no 5º Ofício de Registro de Imóveis sob as matrículas nº 98.598 e nº 98.588, de titularidade da Associação Educacional São Paulo Apóstolos - ASSESPA. A locação ocorrerá por meio de PROPOSTAS FECHADAS que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Escrivão do Cartório da 7ª Vara Empresarial, ou a quem o substituir, no Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005, em dias úteis das 13:00 às 18:00 horas até o dia 23/11/2020. A abertura dos envelopes será realizada em audiência, a ser presidida pelo MM. Juiz de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, o Administrador Judicial e demais interessados, a se realizar no dia 30/11/2020, às 13:00 horas no gabinete deste Juízo Empresarial, lavrando o Escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Falência. Os envelopes serão abertos em audiência especial para deliberar pela locação do ativo, a ser realizada no dia e horário acima determinados. Os envelopes entregues permanecerão acautelados na serventia em local somente acessível ao Responsável pelo Expediente até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes. Diante da formalização de oferta de locação do ativo pela Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, representante da proponente Fundação Cesgranrio, em Valor Presente Líquido de R\$ 26.706.993,14 (vinte e seis milhões e setecentos e seis mil novecentos e noventa e três reais e um centavo), as propostas deverão observar as seguintes regras: A) CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO: A.1) O bem objeto da LOCAÇÃO estará livre de qualquer ônus, exceto do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) que é de responsabilidade do Locatário, não havendo sucessão nas obrigações do devedor, Taxa de Ocupação e demais existentes de natureza cível, tributária, derivadas da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho, ficando todos os débitos do imóvel sub-rogados no preço do aluguel, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; A.2) O bem será alugado mediante as condições e no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações e desistências sendo as propostas vinculantes; A.3) A partir da data da realização da audiência de abertura das propostas, todas as despesas, em especial os tributos e as despesas com segurança do imóvel (se existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo LOCATÁRIO; A.4) Será facultado aos interessados a realização de visita à unidade submetida ao presente certame no dia 17/11/2020, das 11:00hs às 13:00hs, ao qual será facultado o acesso de até duas pessoas por empresa interessada, que deverá se qualificar, apresentando cópias de atos constitutivos e últimas alterações, e documentos dos visitantes devidamente

autorizados pelos eventuais interessados; B) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - B.1- Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao sr. do Cartório da 7ª Vara Empresarial, do Fórum da Comarca da Capital, localizado na Av. Erasmo Braga, n. 115, lâmina central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro, mediante recibo, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005, devendo constar nesta, a descrição do imóvel objeto da locação, sua respectiva matrícula no Registro de Imóveis, as condições de pagamento a ser ofertada pelo bem e as garantias; B.2- Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas do ato constitutivo do proponente, a última alteração contratual e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), indicação de instituição de primeira linha que será apresentada como garantidora da operação ou meios alternativos que pretendam utilizar, sendo, nessa hipótese, ato discricionário da administração judicial e do Juízo a análise de viabilidade e de adequação da garantia; B.3- A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; B.4- No envelope de endereçamento deverá constar da etiqueta o imóvel e sua respectiva matrícula junto ao Registro de Imóveis, além do endereço do Juízo deverá constar na área externa do envelope o seguinte texto: "Proposta para a LOCAÇÃO JUDICIAL, MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outro, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001"; B.5- O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado; B.6- O envelope, com a proposta e os documentos elencados no item 3, deverá ser entregue ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, mediante recibo, no endereço sito a Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-903; B.7- Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora da realização da audiência de abertura das propostas. B.8- A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. C) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS - C.1- Os envelopes serão abertos durante a audiência. C.2- Fica assegurada a possibilidade ao proponente originário de suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. C.3- Não será aceita proposta cujo Valor Presente Líquido seja igual ou inferior a R\$ 26.706.993,14 (vinte e seis milhões e setecentos e seis mil novecentos e noventa e três reais e um centavo), na medida em que o proponente de fls. 12.723/12.734 ingressa no certame com sua proposta aberta e vinculante, portanto em condições desvantajosas à de eventuais interessados. C.4- Caso não haja proposta fechada, a oferta constante das fls. 12.723/12.734 dos autos será considerada como proposta, desde que preencha os requisitos legais. D) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL - D.1- Na data de 30/11/2020, às 13:00 horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade ao proponente originário (fls. 12.723/12.734) de suprir eventual melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, assegurando ao maior proponente disputar com o proponente original (CESGRANRIO); D.2- O lance oral superior ao valor ofertado por proposta inicial prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. E) DA PROPOSTA DE LOCAÇÃO - E.1- A LOCAÇÃO do imóvel dar-se-á pelo maior Valor Presente Líquido oferecido, no limite da proposta de fls. 12.732 e, de preferência, para instituição de ensino E.2- A Proposta de Locação deve apresentar uma das modalidades de garantias, na seguinte ordem de preferência: a) fiança pessoal com imóveis equivalente a no mínimo 12 vezes o valor da locação anual cheia, b) fiança bancário e c) seguro fiança locatícia pela duração integral do contrato; E.3- Os Proponentes deverão apresentar balanço e relatório de faturamento anual dos últimos dois exercícios cujo valor deverá ser equivalente a no mínimo 36 vezes o valor da locação, bem como Certidões negativas da proponente e seu corpo diretivo, de todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Criminais, Recuperação Judicial e Falência, protesto e distribuidor. E.4- Ficam cientes os interessados que a multa por inadimplemento dos alugueres é de 10 vezes o valor da locação mensal integral e, havendo mora de três meses, fica rescindido o contrato sob pena de despejo; E.5- Ficam cientes os interessados que nos demais casos de descumprimento do contrato de locação, a multa é de 10% sob a soma dos valores dos alugueres a receber até o termo final da locação. E.6- As despesas relativas ao ato de entrega correrão por conta do Locatário. E.7 - Toda e qualquer intervenção a ser realizada no imóvel objeto do

presente certame, deverá ser precedida de apresentação de projeto e respectivo ART/CREA, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizar o referido imóvel, em suas características físicas, funcionais e arquitetônicas, sendo certo que estas serão incorporadas ao imóvel sem ônus para a massa falida. Observados os termos deste edital, a locação judicial dar-se-á nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/05. A locação judicial será livre de sucessão do Locatário, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, II, da Lei n.º 11.101/05 (LFR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expeço o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, o digitei, o subscrevo e faço publicar, por ordem da Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001

**FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, MARCELLA
SOBRAL ELIAS e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS**, nos autos do
processo em referência, vêm dizer a V.Exa. que o requerimento de fls. 16271 decorreu
de erro material, razão pela qual requerem que seja desconsiderado e desentranhado
dos presentes autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2020.

Andrea Coelho de Mendonça Maxwell

OAB/RJ 98.476

Dumortout de Mendonça Advogados Associados

Rua Dias Ferreira n.175, sala 601, Leblon

Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.431-050

Telefones: 21- 2274-6322/12

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/11/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0107310-39.1995.8.19.0001
Falência de Servig Segurança e Vigilância LTDA
Síndico: Liquidante Judicial

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 2.134 – index 2.631). Prossequindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fl. 2.141 (index 2.640) – Petição do Liquidante Judicial informando que não possui condições financeiras para contratar advogado para promover a defesa nos autos da execução fiscal.
2. Fl. 2.203 (index 2.655) – Petição do Liquidante Judicial solicitando abertura de vista do processo com todos os volumes.
3. Fl. 2.685 – Despacho deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) Atenda-se ao AJ, conforme determinado às fls. 2663; e II) Quanto aos pedidos de levantamento de crédito, aguarde-se o cumprimento de fls. 2202”.
4. Fls. 2.697/2.722 – Petições dos credores solicitando a expedição dos mandados de pagamento.
5. Fl. 2.723 – Certidão do cartório informando que todos os processos satélites foram arquivados.
6. Fl. 2.731 – Petição do Liquidante Judicial anexando aos autos a informações de que a Massa Falida está sendo processada na Justiça do Trabalho e foi intimada para apresentar acordo ou contestação.

II – DO PAGAMENTO DOS CREDORES E ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Ciente de todo o acrescido, o Ministério Público pugna pela intimação do Liquidante Judicial para que apresente o Quadro Geral de Credores consolidado e, havendo ativo, realize um novo rateio para pagamento dos credores remanescentes.

Quanto à intimação da Justiça do Trabalho, o MP opina pela inclusão do referido crédito no QGC após a prolação da sentença trabalhista, a fim de evitar morosidade neste processo que já tramita há 25 (vinte e cinco) anos.

Após o pagamento dos credores, o Parquet solicita a intimação do síndico para que elabore o seu relatório final, como já havia sido solicitado no parecer ministerial de 10 de janeiro de 2018 (index 2.596) e reiterado em 27 de setembro de 2018 (index 2.631).

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.
Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
2251

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça
Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/11/2020

Data da Juntada 06/11/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento xxx

Texto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805117



PROCESSO: 0103000-98.2009.5.01.0017 - ATOrd

OFÍCIO - Nº.: 0337/2019

Rio De Janeiro , 16 de Setembro de 2019

Autor:

Jayme Machado Silva

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Adenor Gonçalves dos Santos, Wanderley Mardini
Cantieri, Beatris Jardim de Azevedo

Terceiro Interessado:

INSS

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Pelo presente, encaminho a V.Exa. a cópia da Certidão de Habilitação na Falência da ré, com os seguintes documentos em anexo autenticados por esta Secretaria: petição inicial, decisão do recurso ordinário, certidão de decurso do prazo do recurso, cálculo de liquidação da sentença homologado pelo Juiz do Trabalho.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Andre Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, Lam Central, 706, Centro, ,
RIO DE JANEIRO RJ 20010-020

14218

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM^a VARA DO
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

JAYME MACHADO SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade n° 11174070-0 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 328.668.017-68, CTPS n° 59864 - Série 346/RJ, PIS n° 10297847217, nascido em 23/6/1939, filho de Maria Geralda Machado, residente na Rua do Farmacêutico, n° 34, casa, Bangu, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21840-430, por seu advogado infra-firmado, com escritório na Rua Xavier dos Pássaros, 237, casa 9, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20740-330, onde receberá todas as intimações em nome do DR. DANIEL DORNELLES, OAB/RJ 121.783, sob pena de nulidade, vem propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RITO ORDINÁRIO

Preferência na tramitação do feito - Lei 10.741/2003

em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.809.609/0001-65, com sede na Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20740-900, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

I - REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

DA PRIORIDADE ETÁRIA

Estando o Autor amparado pelo artigo 71 da Lei 10.741/2003, requer prioridade na tramitação do feito.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Autor declara não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (declaração anexa), inserindo-se no conceito de juridicamente necessitado, fazendo jus aos benefícios da Lei 1060/50, o que requer lhe seja concedido (OJ 304 da SDI-1 do C. TST).

DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Registra o Autor que desconhece a existência de Comissão de Conciliação Prévia instituída para o atendimento e composição dos conflitos individuais de trabalho na sua categoria profissional.

Ademais, o E. STF manifestou-se, liminarmente, no sentido de ser inconstitucional a obrigatoriedade da passagem pela referida comissão.

Por fim, qualquer proposta conciliatória poderá ser analisada quando da audiência.

DOS DADOS FUNCIONAIS DO AUTOR

O Autor foi admitido em 24/10/1978 para exercer a função de servente, tendo sido dispensado sem justa causa em 23/3/2009, quando percebia remuneração mensal de R\$ 603,16 (seiscentos Reais e dezesseis centavos).

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original. Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Em 16/09/19 Técnico Judiciário

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Como dito acima, o Autor foi dispensado em 23/3/2009, sendo que até a presente data não foi feita sua rescisão contratual (homologação) nem quitadas suas verbas rescisórias, embora já tenha sido dada baixa na sua CTPS.

Neste sentido, o Reclamante é credor das seguintes parcelas:

- Saldo de salário de março de 2009;
- 13º salário proporcional 2009, com projeção do aviso prévio;
- Em relação às férias, o Autor é credor daquela proporcional 2008/2009, à razão de 7/12 (+ 1/3), ante a projeção do aviso prévio;
- Aviso prévio;

A Ré deverá ser condenada, portanto, ao pagamento das verbas acima apontadas.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Devidas ao Autor as multas que intitulam este item. A primeira, caso a Ré não pague, na primeira audiência, as verbas incontroversas; A segunda, por ter extrapolado o prazo para quitação das verbas rescisórias (artigo 477, §8º, da CLT).

DO IMPOSTO DE RENDA

Em decorrência da procedência dos pedidos autorais, em futura liquidação de sentença, será calculada a cota fiscal a ser repassada à Fazenda Nacional.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

Entretanto, neste tocante, o Reclamante não poderá ser prejudicada por ilícito que não deu causa, senão vejamos:

Certo é que se a Ré tivesse pago as verbas aqui pleiteadas, em época própria, certamente teríamos duas situações: ou não incidiria imposto de renda ou a alíquota seria bem menor do que a que será aplicada quando da execução da sentença (disponibilidade do crédito), na forma dos Provimentos 1/96 e 3/2005, ambos do TST/CG.

Assim sendo, como a Ré foi a causadora do ilícito aqui demonstrado, deverá responder pelo pagamento da cota fiscal (inteligência do artigo 45 do Código Tributário Nacional e do artigo 576 do Regulamento do Imposto de Renda c/c artigo 186 do Código Civil Brasileiro).

Sucessivamente, então, caso V. Ex^a. não entenda desta forma, deverá a Ré ser condenada a pagar ao Reclamante indenização substitutiva no valor que vier a ser calculado a título de imposto de renda, em futura execução de sentença, reparando o dano causado ao Obreiro (inteligência dos artigos 186, 187 e 927, todos do Código Civil).

Ainda assim, caso este D. Juízo não entenda por qualquer das fundamentações acima, vejamos o que definiu a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recentemente:

"PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL ATO DECLARATÓRIO N° 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5° do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/N° 287/2009, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009,

DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser,

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

levadas em consideração as tabelas e alíquotas das próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global."

JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no REsp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Publicado no DO da União de quinta-feira, 14 de maio de 2009"
(grifamos)

Por fim, requer o Autor seja declarada na sentença a impossibilidade de tributação dos juros de mora, na forma do artigo 46, §1º, I e II, da Lei 8541/92, e das parcelas de natureza indenizatória.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS

Como é sabido, o advogado é essencial à administração da justiça, sendo, somente por isso, devidos honorários advocatícios.

Mas não é só.

Tese vivenciada pelos Tribunais, obriga a reparação integral do dano causado ao trabalhador, pela empresa, incluindo aí suas despesas com os honorários de advogado.

Nem se diga que o *jus postulandi* vigora nesta Especializada, pois às partes não é dado abrir mão da contratação de advogado para ver seu direito restituído *in totum*.

Traga-se à colação julgado recente proferido pela 2ª Turma do E. TRT da 12ª Região, no RO 00393-2003-011-12-00-0, cujo Relator foi o Desembargador Roberto Basilone Leite:

"O reclamado, segundo o princípio revitalizado pelo Novo Código Civil, deve ressarcir todas as despesas que a autora teve para o ingresso da presente ação, e essas despesas não podem representar redução das verbas trabalhistas a que o trabalhador

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

faz jus. Entendo, por isso, que a recorrente deve arcar à recorrida os honorários advocatícios. Por isso, dou provimento ao recurso, nesse tópico, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação".

E prossegue:

"O Novo Código Civil em vigor desde de 2003 alterou o entendimento anteriormente esposado pela jurisprudência. (...)

O trabalhador não pode ser condenado a arcar com as despesas de honorários advocatícios, pois foi obrigado a contratar advogado por culpa do empregador, que lhe sonegou as verbas a que tinha direito. Por outro lado, não há fundamento jurídico nem ético para se obrigar o advogado a trabalhar de graça em benefício - em última análise - de um infrator da lei (isto é, do perdedor da ação, que ficará assim isento de arcar com as despesas que acarretou para sua vítima).

Portanto, o mínimo que o infrator tem de pagar são as verbas trabalhistas a que o empregado faz jus e as despesas que este teve para cobrar judicialmente tais verbas - incluídos aí, obviamente, os honorários de seu advogado".

Este, aliás, é o mesmo entendimento do Enunciado 53 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, *in verbis* (link: www.anamatra.org.br/jornada):

"53. REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano." (grifamos)

Em outras palavras, são devidos, atualmente, na Justiça do Trabalho, duas espécies de honorários: os sucumbenciais e os reparatórios ou contratuais, que, mediante indenização ao trabalhador, repararão integralmente o dano pelo mesmo sofrido, que, após ser lesado pelo seu empregador, foi obrigado a buscar o Judiciário para ver seus direitos reconhecidos.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

É sabido, ainda, o poderio econômico do Réu, que possui forte setor jurídico ou contrata competentes assessorias, de modo que o trabalhador sai prejudicado, caso, em detrimento da contratação de advogado, opte pelo *jus postulandi*.

Pensar de forma diversa seria o mesmo que penalizar o empregado duas vezes. A primeira quando teve seus direitos lesados e a segunda quando, para reconhecê-los, necessitou da contratação do profissional, que, por seu labor, cobrará honorários, reduzindo ainda mais seu crédito.

A jurisprudência segue esta mesma linha de raciocínio:

"Autos: 03088-2008-245-09-00-5

Autor: Alexandre Lourenço Gomes

Ré: Bamboa Arte Indústria e Comércio Ltda

Vara do Trabalho de Pinhais

(...)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Postula o autor a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios.

Com razão.

O Código Civil em seu art. 404, *caput* define a nova abrangência das perdas e danos, acrescentando àquela contida no dispositivo correlato do CC/16 (art. 1.061) as custas e honorários advocatícios.

As perdas e danos dizem respeito ao ressarcimento do credor da obrigação exigida em juízo. No Código Civil/2002, o ressarcimento à parte envolve o reembolso das custas e honorários de advogado que despendeu. Não se tratam de honorários advocatícios sucumbenciais (que pertencem ao advogado), mas sim aos honorários contratuais despendidos pelo autor que se viu obrigado a constituir advogado para compelir o inadimplente à satisfação das perdas e danos decorrentes da obrigação.

A indenização deve ser integral, não sendo lógico deferir-se o pagamento ao credor de forma parcial. Com efeito, nenhum profissional trabalha de forma gratuita, onde evidentemente enquadra-se o advogado. Assim, o autor foi obrigado a constituir advogado para postular as verbas nesta ação. Não sendo deferidos honorários advocatícios, o empregado terá que destacar parte do valor que recebeu, para pagar o causídico. Portanto, em vez de receber a totalidade da indenização terá

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
conferi com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

que se contentar com parte dela. Isto fere o princípio da restituição integral da indenização.

O art. 402, do Código Civil determina: "*Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos (...) - aí contidos os honorários contratuais - (...) devidos ao credor abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.*"

Assim, os honorários abrangidos pelas perdas e danos não são os sucumbenciais, devidos ao advogado, mas os contratuais, devidos ao credor, que tem assegurado no Código Civil/2002, de modo expresso, o direito a deles ser ressarcido.

Ademais, aceitar que a parte litigue sem a presença do advogado, significa admitir o massacre da mesma pelo adversário. Com efeito, a legislação trabalhista é extremamente complexa, sendo indispensável a presença de um profissional especializado. Somente com o advogado é que será possível atingir a dialética jurídica. Justiça sem a presença do advogado é arremedo de Justiça.

Além disto, é ingenuidade pensar que a parte pode formular sozinha sua pretensão. Como poderia um trabalhador humilde interpor recurso de revista? Ingressar com ação rescisória? Impetrar mandado de segurança? A fase administrativa da Justiça do Trabalho já acabou há muito tempo, contudo ainda deixou um legado pernicioso. Mesmo advogados especialistas em direito processual do trabalho, tem dificuldades em determinados procedimentos, o que se dirá do leigo...

Somente com a presença do advogado é que fica possível o completo exercício do direito de ação.

Assim, como o autor viu-se obrigado a constituir advogado para conseguir valores que deveriam ser espontaneamente pagos pela ré, é imperioso que esta, suporte o pagamento dos honorários advocatícios, conforme artigos 389, 402 e 404 do Código Civil.

Por fim, destaco que basta o acolhimento de um pedido para que a ré seja sucumbente. Destarte, **condeno** esta ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o total líquido devido ao empregado.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz do Trabalho" (grifamos)

Desta feita, com fulcro nos artigos 5º, XXXV e LV c/c 133, todos da Carta Maior c/c 20 do CPC c/c 389 e 404 do Código Civil de 2002, são devidos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Devida, ainda, à parte autora, indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto devido ao empregado, reparando integralmente a lesão.

III - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DO FGTS E DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS

Registre-se que a Ré não depositou regularmente o FGTS do Autor, conforme comprova o extrato analítico anexo, ferindo de morte a regra de índole imperativa da Lei 8036/90.

Além disso, como não promoveu a rescisão contratual, deixou de entregar as guias para liberação dos valores depositados na conta vinculada do Autor.

Ocorre que, sem o citado documento, o Reclamante está impossibilitado de movimentá-la, apesar de preencher a hipótese legal de despedida sem justa causa, conforme notícia o comunicado de dispensa e a CTPS, ambos anexos.

O Autor está passando sérias dificuldades para manter sua própria subsistência...

NECESSITA, ASSIM, DA TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA, A FIM DE QUE SEJA VIABILIZADO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA SUA CONTA VINCULADA, MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL.

O Reclamante salienta que o requerimento em destaque destina-se unicamente a resguardar a sua sobrevivência, enquanto aguarda o resultado da presente demanda.

E, sucessivamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que a Ré seja compelida imediatamente a efetuar a entrega das guias liberatórias (TRCT - código 01), sob pena de pagamento em espécie.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

Por fim, também é devida ao Autor a indenização compensatória de 40%, considerando, inclusive, as diferenças de FGTS cobradas na presente, como sustentado acima.

IV - DO PEDIDO

ISTO POSTO, o Autor requer seja deferida a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, inaudita altera parte, para que, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, saque o valor existente na sua conta do FGTS.

Caso não seja este o entendimento, que seja concedida a antecipação de tutela, *inaudita altera pars*, compelindo a Reclamada a entregar a guia liberatória (TRCT - Código 01) para o saque dos valores depositados em sua conta vinculada.

Ademais, o Autor reitera o pedido de **gratuidade de justiça** e requer, com base na sua maior remuneração e com a aplicação da multa do artigo 467 da CLT, em caso de descumprimento deste dispositivo, as seguintes verbas:

- a) Pagamento do saldo de salário de março de 2009;
- b) Pagamento das férias 2008/2009 (à razão de 7/12), com acréscimo de 1/3;
- c) Pagamento do 13º salário proporcional de 2009;
- d) Seja a Ré compelida à entrega das guias para saque do FGTS (TRCT - Código 01), bem como a efetuar os depósitos do FGTS dos meses faltantes, sob pena de pagamento em espécie, na forma da fundamentação supra;
- e) Pagamento da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, inclusive sobre as diferenças pleiteadas na letra "d";
- f) Pagamento da multa estampada no artigo 477, §8º, da CLT;

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/10

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

- g) Seja a Ré condenada ao pagamento da cota fiscal;
- h) Sucessivamente, seja a Ré condenada ao pagamento de indenização substitutiva ao Autor, no valor que vier a ser calculado a título de imposto de renda, em futura execução de sentença;
- i) Ainda sucessivamente, seja a cota fiscal calculada na forma do Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional supracitado;
- j) Seja declarada a impossibilidade de tributação dos juros de mora e das parcelas de natureza indenizatória;
- k) Seja a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), conforme fundamentação;
- l) Seja a Ré condenada ao pagamento ao Autor de indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto devido ao empregado, reparando integralmente a lesão.

Que os valores relativos aos títulos acima mencionados sejam apurados em liquidação de sentença, com base na maior remuneração da Reclamante e com incidência de juros e correção monetária.

Que a Ré seja responsabilizada pelo pagamento integral da cota previdenciária, já que a própria Lei específica que trata da matéria previdenciária (Lei 8212/91) dispõe, em seu artigo 33, que a empresa é "diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto" na mencionada lei de custeio. Portanto, deve-se declarar que a responsabilidade pelo pagamento de tais contribuições é da Reclamada.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

É o mesmo entendimento esposado no Enunciado 73 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho ([link: www.anamatra.org.br/jornada](http://link:www.anamatra.org.br/jornada)), a saber:

"73. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REVISÃO DA SÚMULA 368 DO TST.

I - *omissis*.

II - Na hipótese, apurar-se-á o montante devido à época do período contratual, mês a mês, executando-se o tomador dos serviços, por força do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91, caracterizada a sonegação de contribuições previdenciárias, não devendo recair a cobrança de tais contribuições na pessoa do trabalhador.

III - *omissis*". (grifamos)

Vejamos a jurisprudência:

"RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - ÔNUS DO EMPREGADOR - É do empregador a responsabilidade direta pelo recolhimento das contribuições previdenciárias não recolhidas na época própria, conforme dispõe o art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91. (TRT 21ª R. - AP 01521-2003-921-21-00-5 - (48.964) - Relª Desª Maria de Lourdes Alves Leite - DJRN 04.02.2004)"

"AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ÔNUS DO EMPREGADOR - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - 1. Não tendo o empregador providenciado o desconto previdenciário, de responsabilidade do empregado, à época própria, atrai a obrigação quanto ao posterior recolhimento. Inteligência do art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91. (TRT 21ª R. - AP 00826-2003-921-21-00-0 - (48.763) - Rel. Juiz Bento Herculano Duarte Neto - DJRN 28.01.2004)" (grifamos)

Requer, finalmente, a citação da Ré para comparecer à audiência e, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão ficta.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

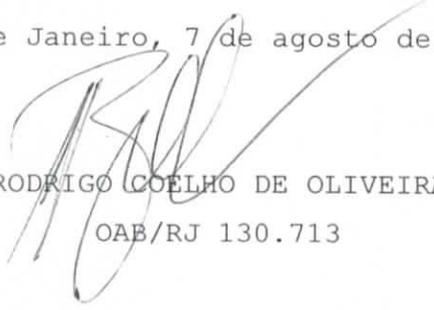
Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, oral, sob pena de confissão, e pericial, se for o caso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil Reais), para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2009.


RODRIGO COELHO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 130.713

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/09

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete Desembargador José Geraldo da Fonseca
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 11º andar - Gab. 13
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ
Tel: 21 23805213



RECURSO ORDINÁRIO — nº0103000-98.2009.5.01.0017

ACÓRDÃO
SEGUNDA TURMA

Honorários advocatícios. Hipóteses de cabimento.
Honorários de advogado regem-se, no processo do trabalho, pelos arts. 11, §1º da L. nº 1.060/50 e 14, §1º da L. nº 5.584/70. Não se aplica o art. 20/CPC. Os arts. 133 da CF/88 e 87 da L. 8.906, de 4/7/94 (Estatuto da OAB) não revogaram ou derogaram o art. 791/CLT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **recurso ordinário** em que são partes SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO — **recorrente** — e JAYME MACHADO SILVA — **recorrido** —, respectivamente.

Trata-se de **recurso ordinário** interposto por SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO contra a decisão da E. 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinada pela Dra. Anna Elizabeth Junqueira Ayres Manso Cabral Jansen, que julgou **parcialmente procedentes** os pedidos deduzidos.

O **recorrente** diz que (1) a multa do artigo 467 da CLT não é cabível pois as partes manifestaram interesse em fazer acordo, o que de certa forma implicaria em renúncia do autor do direito à multa do artigo 467 da CLT, (2) ressalta a existência de acordo para parcelamento da obrigação relativa ao FGTS, devendo ser reformada a sentença também nesse aspecto, (3) honorários advocatícios são indevidos.

Contrarrazões a f. 83/86.

É a síntese necessária.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/19

VOTO

I — CONHECIMENTO

Recurso vindo a tempo e modo. Conheço-o.

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

§4º

VALOR DA CAUSA

6 — O valor da causa deve corresponder ao valor do bem jurídico buscado na lide. Não existem causas inestimáveis¹. Não tem serventia processual o ditado, encontradiço nas iniciais, de que se fixa este ou aquele valor "**para efeitos fiscais**", "**fins de alçada**", ou expressão que o valha². O juiz pode, **de ofício**, fixar valor que lhe pareça mais consentâneo com o bem jurídico perseguido na lide³. Como pode servir de parâmetro para a fixação de competência⁴, do rito do processo(ordinário ou sumaríssimo)de conhecimento⁵,à disciplina dos recursos⁶,às sanções processuais⁷,às multas⁸e aos honorários de advogado⁹,é matéria de ordem pública e não deve ficar sujeita ao talante das partes, ainda quando nisso estejam de acordo. **Consideradas essas premissas, mantenho o valor da causa fixado em sentença.**

III — CONCLUSÃO

Do que veio exposto, **dou parcial provimento ao recurso ordinário** interposto por SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO para excluir da condenação os honorários advocatícios.

A C O R D A M os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso ordinário** interposto por SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO para excluir da condenação os honorários advocatícios.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2012.

Juiz JOSÉ GERALDO DA FONSECA

relator

Beatriz Rossi Cortes Ferrari

Técnico Judiciário

MGT/LFD

- 1 PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Forense, Rio, 1996, 3ª ed., t. IV, p.19.
- 2 BARBOSA MOREIRA, *O Novo Processo Civil Brasileiro*, 17ª ed., Forense, Rio, 1995, p.24.
- 3 MONIZ DE ARAGÃO, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 7ª ed., Forense, 1991, vol. II, p.442; HUMBERTO THEODORO JUNIOR, *Curso de Direito Processual Civil*, Forense, Rio, 1991, 3ª ed., vol. I, p.304.
- 4 CPC, art.91.
- 5 CPC, art.275, I.
- 6 L.5.584/70, art.2º, §4º.
- 7 CPC, art.538, parágrafo único.
- 8 CPC, art.488, II.
- 9 CPC, art. 20, §4º.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Gab Des Jose Geraldo da Fonseca
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 11o andar - Gab.13
Castelo Rio de Janeiro 20020010 RJ
Tel: 21 23805213

**PROCESSO: 0103000-98.2009.5.01.0017 RO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, à(s) fl(s). 9, de 01/03/2012, quinta-feira (5f.) o expediente de 28/02/2012, com o seguinte teor:

Processo: 0103000-98.2009.5.01.0017 - RO - Relator Desembargador Federal do Trabalho José Geraldo da Fonseca - Recorrente : Sociedade Universitária Gama Filho (Luiz Inacio Barbosa Carvalho RJ44418D), - Recorrido : Jayme Machado Silva (Paulo Coelho de Oliveira Junior RJ119849D), - por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto por SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO para excluir da condenação os honorários advocatícios.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

Em 01/03/2012, quinta-feira (5f.)

Fabiano Ribeiro de Sousa

Tecnico Judiciario

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 01030009820095010017

Descrição: VERBAS DEVIDAS

Autor: Jayme Machado Silva

Emissão: 18/02/2013

Cálculo de JAM

Época Própria: 23/03/2009 a 23/03/2009

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 22/02/2013

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
Juros C - 1,0% A.M. Simples 07/08/2009 a 22/02/2013

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	R\$	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única			Juros			Valor Atualizado	
				Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR			
23/03/2009		8.193,85	0,00	1,02542010	0,00000000	0,42533333	11.975,85	0,00	11.975,85	0,00	
		8.193,85									

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Empregado	Valor Histórico Empregador	Tabela Única			Valor Atualizado (INSS)	
			Juros A	Juros B	Juros C	Empregador	Consolidado
						0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 01030009820095010017

Descrição: DEPOSITO RECURSAL

Autor: Jayme Machado Silva

Cálculo de JAM

Época Própria: 28/01/2011 a 28/01/2011

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 22/02/2013

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única			Valor Atualizado Verba	IR
			Juros A	Juros B	Juros C		
28/01/2011 R\$	5.890,00	0,00	1,01428595			5.974,14	0,00
	5.890,00					5.974,14	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico Empregador	Valor Histórico Consolidado	Tabela Única			Valor Atualizado Empregador	Valor Atualizado Consolidado
			Juros A	Juros B	Juros C		
	0,00	0,00				0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia confere com o original.
 Em 16/09/19
 Beatriz Rossi Cortes Ferrari
 Técnico Judiciário



Planilha1



17a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO NÚMERO: 01030009820095010017

APURAÇÃO DO IRRF

VALOR ATUALIZADO S/JUROS R\$ 8.402,14 677.488,13 IDTRS
 PARTE TRIBUTÁVEL 91,81% **R\$ 7.714,00** 622.001,85 IDTRS

IRRF		2013				
Faixa 1	Faixa 2	Alíquota (%)	Dedução	N.º Meses	Base Cálculo	Imposto
R\$ 1.710,78		ISENTO		1,0		R\$ 0,00
R\$ 1.710,79	R\$ 2.563,91	7,5	R\$ 128,30		R\$ 0,00	-R\$ 128,30
R\$ 2.563,92	R\$ 3.418,59	15,0	R\$ 320,59		R\$ 0,00	-R\$ 320,59
R\$ 3.418,60	R\$ 4.271,59	22,5	R\$ 576,99		R\$ 0,00	-R\$ 576,99
R\$ 4.271,60		<u>27,5</u>	<u>R\$ 790,57</u>		<u>R\$ 7.714,00</u>	<u>R\$ 1.330,78</u>

OBS: nova forma de cálculo do IRRF decorrente de rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713, de 22.12.1988, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.127 De 2011.

IMPOSTO DE RENDA 5ª LINHA DA TABELA SUPRA 1.330,78 107.304,41 IDTRS

CONFORME TABELA ACIMA
E INSTR. NORM. RFB 1127 DE 2011.

=====

TOTAIS DEVIDOS

			R\$	IDTRS
CALCULO 1	RTE	=====	11.975,85	965.646,39
CALCULO 2	IRRF	=====	1.330,78	107.304,41
<u>TOTAL DO DEVIDO CALC 1 - 2</u>		<u>R\$</u>	<u>10.645,07</u>	<u>858.341,98</u>
DEPS. RECURSAIS	FLS.	=====	5.974,14	481.711,67
<u>TOTAL DEV. REMANESCENTE</u>		=====	<u>6.001,71</u>	<u>483.934,72</u>

Em:22/02/2013

PAULO ROBERTO SERRA
 Secretário Calculista de VT

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 16/02/13

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
 Técnico Judiciário

17ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 01030009820095010017

EXMº SR(a): DR(a). JUIZ(a) DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Em atenção ao determinado por V.Exa, esta Contadoria procedeu a verificação e atualização dos cálculos do principal apresentado pelo Autor às fls 92/95, por estarem Consonantes com o deferido pela r sentença, merecendo somente observação quanto a correta utilização da atual tabela de IRRF, considerando os meses trabalhados os valores atualizados sem juros em relação a parte tributável.

Nesta data faço os autos conclusos a V.Exa.

Em: 22/02/2013.

Paulo Roberto Serra
Secretário Calculista de VT

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos da Contadoria de Juros e Atualização Monetária de fls.101, para fixar o valor atualizado da condenação até 22/02/2013 em **R\$11.975,85**, valor equivalente a **965.646,39 IDTRs**, sendo:

R\$10.645,07 equivalentes 858.341,98 IDTRS, referentes ao Autor já deduzido o INSS e o IRRF.

R\$1.330,78 equivalentes 107.304,41 IDTRS, referentes ao IRRF.

Convolo o depósito recursal de fls. 80, no valor atualizado de **R\$5.974,14 equivalentes a 481.711,67 IDTRS.**

Intimem-se as partes para manifestações no prazo legal, sendo a ré também, para que comprove o pagamento do valor do crédito **exequendo remanescente de R\$6.001,71 equivalentes a 483.934,72 IDTRS** em até 15 dias, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 475, J, do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo, proceda-se a **penhora on line** no valor de crédito exequendo, acrescido da referida multa.

Em: 22/02/2013.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

ANNA ELISABETH J.A.M.C. JANSEN
Juíza do Trabalho



PROCESSO: 0103000-98.2009.5.01.0017

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA – Nº.: 0039/2017

O Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o **MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**, Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Ação de Requerimento de Falência de nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista de nº **0103000-98.2009.5.01.0017**, entre partes **Jayme Machado Silva**, exequente, brasileiro, RG 111740700 IFP-RJ, CPF 328.668.017-68, residente e domiciliado à Rua do Farmacêutico 34, Casa, Bangu, Rio de Janeiro - RJ – CEP 21840-430, e **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, Reclamada/devedora, CNPJ nº 12.045.897/0001-59, administrada judicialmente por CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA, LICKS ASSOCIADOS, e COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 09/06/2017: crédito líquido devido ao Autor de R\$ 14.608,71 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos), equivalentes a 1.158.431,47 IDTRS, e crédito devido à Fazenda Nacional, referente a imposto de renda, de R\$ 1.403,22 (um mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 107.464,84 IDTRS. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. E para constar, a presente foi por mim, Marcelo Bender (), Técnico Judiciário, digitada e, eu Evelyn Magalhães de Mendonça, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino ao 01 dias do mês de agosto de 2017.

Evelyn Magalhães de Mendonça
Diretor de Secretaria Substituto
17ª Vara do Trabalho do RJ

CÓPIA

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 16/09/19

Beatriz Rossi Cortes Ferrari
Técnico Judiciário

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário. Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.*

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores noticiando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/11/2020

Data 06/11/2020

Descrição



9/2020/ALV

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o(a) Administrador Judicial, nomeado nos autos acima epigrafados para bem exercer o cargo, sem dolo e na forma da lei, a ingressar acompanhado de representantes do Ministério da Educação, e de quem aquele mais autorizar, no Campus da Universidade Gama Filho (Rua Manuel Vitorino, nº 553, Piedade/RJ), entre os dias 09 e 13 de novembro de 2020, com a finalidade de promover os meios necessários para a entrega e transferência de todo o acervo acadêmico referente às Instituições de Ensino Superior (ementas de cursos, históricos escolares, diplomas, certificados, etc.), para que o Ministério da Educação possa disponibilizar aos interessados. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2020. Eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei e conferi. E eu, Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4UAZ.IA4E.YJCX.Z3T2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.*

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: *Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores notificando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: *Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.*

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.*

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: *Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário. Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.*

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: *Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores notificando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: *Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.*

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.*

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: *Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.*

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores notificando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário. Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.*

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: *Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores noticiando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: *Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.*

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.*

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: *Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO KELLY AMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).*

2) *F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

3) *F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário. Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.*

Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

4) *F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.*

Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

5) *F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.*

Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.

6) *F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) *F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.*

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) *F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n.*

276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente

decisão.

12) F. 16154-16167: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: *Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores noticiando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: *Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.*

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.*

Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: *Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSITÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: *Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: *Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.*

Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: *Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.*

Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: *Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.*

Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



RODRIGO AMIM
Advogado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe vem, através de seu advogado, na qualidade de imobiliária intermediadora e representando a Fundação Cesgranrio, dizer que esta nos pediu para comunicar a este juízo que não tem mais interesse na locação do imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, com entrada suplementar na Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, ficando assim sem validade a proposta apresentada anteriormente.

Nestes termos,

p. j. e deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

RODRIGO KELLY AMIM
OAB/RJ 118.242

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais
Administrador Judicial: Licks Associados e outros

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 16.044). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 16.046/16.047 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) Fls. 15891/15894 (PGM/RJ) - Diante da presunção de veracidade, promova o AJ a reserva do crédito fiscal. No mais, considerando que os autos estão digitalizados, a douta Procuradoria poderá verificar os imóveis arrecadados; II) Fls. 15940/15942(ASSESPA) - Certifique o cartório se foi expedido ofício ao juízo da 39ª Vara do Trabalho, na forma determinada na decisão de fl. 14665 item 8. Caso negativo, cumpra-se. Sobre o alegado pela ASSESPA, manifeste-se o Administrador Judicial. Após, ao MP; III) Fls. 15872/15874 (AJ) - Trata-se de juntada da ata da Licitação para contratação de escritório de advocacia para representar a Massa Falida nos processos trabalhistas, cíveis e fiscais. O MP concorda com a contratação da única proposta. (fl.16044) Pois

bem. Considerando que o único escritório que compareceu ao certame foi Lopes&Mançano, permanece o mesmo escritório na defesa da massa falida. Há de se ressaltar a redução dos honorários para o valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) a contar do mês de outubro do corrente ano. Pelo exposto, homologo a ata do certame de licitação e defiro a contratação do referido escritório. Ao AJ para providências”. **Ciente.**

2. Fls. 16.087/16.089 – Petição do AJ informando: “Na última sexta-feira, 25/09/2020, esta Administração Judicial foi procurada por suposto vizinho do campus da antiga UniverCidade em Ipanema, especificamente do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318. Neste contato, foi noticiado a existência de água no subsolo daquele imóvel e um mau cheiro supostamente advindo de esgoto, solicitando que esta Administração Judicial tomasse as providências. Superado o desnecessário tom hostil das mensagens enviadas (doc. anexo), é preciso salientar que desde o primeiro momento em que foi procurada, nos idos anos de 2017, mantemos escorreita rotina de vistoria nos imóveis. Salienta-se que a periodicidade das visitas é estipulada pelo órgão municipal competente, indicando as datas e intervalos entre cada vistoria, cujos relatórios constam dos autos. Com efeito, ainda que eventualmente exista resquício de água no referido subsolo, a cada visita é aplicado defensivos contra a proliferação de mosquitos, independentemente de ser verificado foco ou não. Neste sentido, a rotina de visitas acompanhado do órgão competente da Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro é devidamente comprovada através dos sucessivos relatórios mensais de atividades desta Administração Judicial. Ademais, independentemente da periodicidade indicada pelo Órgão, considerando que o contato se deu no final da tarde da sexta-feira – o que inviabilizou contato eficaz naquela data -, entramos em

contato com o órgão sanitário da prefeitura na data de hoje pela manhã (28/09/2020), na tentativa de antecipação da próxima diligência. Cumpre destacar que esta Administração Judicial não possui qualquer ingerência sobre a agenda do órgão de controle de vetores, dependendo de sua disponibilidade para acompanhamento e realização do serviço. Entretanto, ainda que explicada a peculiaridade do momento, estamos aguardando a confirmação do órgão competente sobre a antecipação da realização da visita ainda no princípio desta semana, na medida que estava previamente agendada para o final da semana. Noutra eito, no que tange ao suposto mau cheiro e alegado vazamento de esgoto que advém do referido imóvel, é preciso salientar que o prédio está sem qualquer tipo de atividade – ou mesmo utilização – desde o fechamento da Instituição de Ensino, pelo menos há 5 (cinco) anos. Com efeito, destacamos que desde o princípio da condução deste feito falimentar, jamais houve notícia sobre a existência de esgoto ou mau cheiro naquele imóvel, o que indica que o presente acontecimento consiste em um fato isolado. Não vislumbramos qualquer possibilidade de que o esgoto tenha advindo da própria construção. Possivelmente, em razão do alto volume de chuvas que incidiu sob o Rio de Janeiro na última semana, as galerias de escoamento de água/esgoto da região podem não ter suportado o volume de água, ocasionando eventual “retorno” para o subsolo do prédio. Independentemente dos fatos ora noticiados, informamos que, já tomamos conhecimento do assunto e iniciamos o contato com o órgão sanitário para a adoção das providências cabíveis, buscando a solução de forma mais breve possível. Esta Administração Judicial noticia aos autos sobre os fatos ora aduzidos, consignando que as medidas aplicáveis já estão sendo adotadas para que surtam os regulares efeitos de ciência aos interessados”. **Ciente.**

3. Fls. 16.360/16.363 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa. Dê-se ciência ao Ministério Público; II) F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069. Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público; III) F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318. Dê-se ciência ao Ministério Público; IV) F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epiácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa. Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epiácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na

respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020. Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame. Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil; V) F. 16180-16195: Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores noticiando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318. Dê-se ciência ao Ministério Público; VI) F. 16201: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00. Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial; VII) F.16203-16206 e 16208-16211: Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores. Dê-se ciência ao MP”. **Ciente.**

4. Fls. 16.365/16.373 – Petição da ASSESPA solicitando a declaração de nulidade da arrematação ocorrida em relação aos imóveis nº 98.598 e 98.588 realizado perante a Justiça do Trabalho. **Pela manifestação do Administrador Judicial.**

5. Fls. 16.401/16.406 – Petição do Município do RJ solicitando: “I) Sejam determinadas as providências cabíveis para o recolhimento dos valores descritos como créditos extraconcursais, através da expedição de mandado de pagamento em nome desta Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, que os quitará, após pessoalmente intimada, através de DARMS (Documento de Arrecadação Municipal) junto ao Banco do Brasil S/A; II) Sejam os valores referentes aos créditos concursais anotados em rubrica própria no quadro dos credores fiscais; III) Seja esclarecido acerca da existência de outros imóveis arrematados nos presentes autos, para que a municipalidade possa realizar as diligências de praxe, inclusive apresentando o valor dos possíveis débitos tributários”. **Ciente.**
6. Fls. 16.458/16.466 – Petição do AJ solicitando autorização para avaliar os imóveis arrecadados nesta falência para posterior alienação judicial. **Ciente.**
7. Fl. 16.560 – Proposta de honorários do perito avaliador na ordem de 41 imóveis x R\$ 6.951,27 = R\$ 285.002,07 (duzentos e oitenta e cinco mil e dois reais e sete centavos). **Ciente.**
8. Fls. 16.562/16.590 – Petição dos arrematantes do imóvel localizado à Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, com entrada suplementar pela Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital solicitando: “I) O cadastramento dos requerentes no D.R.A. como arrematantes do imóvel; II) A suspensão imediata do procedimento licitatório iniciado para a locação do imóvel até a apreciação do presente requerimento; III) A intimação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Administrador Judicial para apresentação de manifestação sobre a presente petição; IV) A expedição do ofício mencionado no item 8 da decisão de fls.

14.665, no sentido de solicitar ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho a transferência para uma conta judicial junto ao BB e à disposição deste juízo, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada; V) A convalidação integral de todas as decisões proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assim como a confirmação de todos os termos da carta de arrematação e mandado de imissão na posse expedidos”. **Pela manifestação do Administrador Judicial.**

9. Fls. 18.868/18.871 – Petição do AJ informando sobre a entrega do acervo acadêmico à Universidade Estácio e Sá. **Ciente.**

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
2251

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/11/2020 e foi publicado em 10/11/2020 na(s) folha(s) 122/188 da edição: Ano 13 - nº 47 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242) Despacho: 1- Fls. 16.364/16.399 (Pet. Assespa): O STJ concluiu que compete a este juízo falimentar deliberar sobre os atos constritivos exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ. Nesta senda foi proferida a decisão de fls. 14.644/14.703, item 8, letra "A", determinando fosse oficiado ao juízo laboral solicitando o envio das cópias dos atos de constrição e leilão realizados, de modo a verificar sua validade e eficácia perante o estado falimentar constituído. Nesta senda, diante do pedido ora formulado e da manifestação dos arrematantes às fls. 16.562/18.516, determino como forma de visualizar melhor todo contexto exposto e para evitar tumulto processual nos autos da falência SEJA ABERTO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO, para apurar e decidir sobre a validade e eficácia dos atos realizados no juízo laboral, para o qual devem ser trasladadas as peças 16.364/16.399, 16469/16,470 (Assespa); e as

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar o seguinte:

1. Nas esteira do que vem sendo noticiado por esta Administração Judicial, conforme fls. 18.668/18.671 e 18.755/18.757, no dia de ontem, 09.11.2020 foi dado início aos trabalhos de **remoção e transferência de todo o acervo acadêmico ao Ministério da Educação.**
2. Assim, apresentaremos o relatório a seguir informando os principais acontecimentos e o progresso no primeiro e segundo dia de diligências.
3. Estiveram presentes no primeiro dia de diligência, além do representante desta Administração Judicial, **(i) pelo MEC** as sras. Fabiana de Cássia Soares da Silva (CPF: 008.583.810-10) e Fernanda Soares Nunes de Almeida (CPF: 034.273.381-85), **(ii) pela Advocacia Geral da União** o Dr. Cláudio José Silva e a Dra. Carolina de Campos Melo, **(iii) responsável logístico da Universidade Federal Fluminense** sr. Adalberto C. M. Filho, e **(iv) Oficial de Justiça da justiça Federal designado** sr. Flávio .
4. A operação logística de transferência do acervo está sendo realizada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), que disponibilizou 10 funcionarios, dois caminhões (placas LMF-6091 e KXP-5205) e um furgão (placa LPD-8288), além do supervisor sr. Adalberto.
5. A diligência foi iniciada às 10 horas, com a conferência da documentação a ser transferida, confirmando as informações obtidas nas visitas anteriormente realizadas pelo MEC.

6. Foram identificados alguns documentos em “Caixas Box” no andar térreo e grande acervo documental em pastas suspensas guardadas em arquivos deslizantes no terceiro andar do prédio administrativo.

7. Ademais, localizou-se um antigo maquinário responsável pela leitura de microfílmagens de de parte do acervo acadêmico mais antigo, de grande importância para a leitura da integralidade dos documentos em transferência.

8. Iniciou-se, assim, os procedimentos de retirada, primeiramente, dos documentos arquivados no terceiro andar, prosseguindo durante todo o dia até o término da diligência.

9. Salientamos que neste primeiro dia de transferência do acervo acadêmico nenhuma intercorrência foi registrada, contando com o apoio da Polícia Militar que realizou frequentes rondas na região.

10. O primeiro dia de diligência no campus da Universidade Gama Filho (UGF) se encerrou às 15 horas, conforme todo o relatório fotográfico dos trabalhos realizados, em anexo a este petítório.

11. No segundo dia de diligência (10.11.2020), dando continuidade aos trabalhos, a documentação começou a ser retirada do Campus da UGF às 10 horas e contou com a presença, além dos representantes da Administração Judicial, (i) pelo MEC a sra. Fabiana de Cássia Soares da Silva, (ii) responsável logístico da Universidade Federal Fluminense sr. Adalberto C. M. Filho, e (iii) Oficial de Justiça da Justiça Federal designado sr. Flávio.

12. Aproximadamente às 11 horas apoiadores do candidato a vereador, sr. Rafael Aloísio Freitas, se aproximaram do portão da UGF para indagar sobre o trabalho que estava sendo realizado no Campus e tiraram algumas fotos e fizeram alguns vídeos na calçada, pois não foram autorizados a entrar na Instituição de Ensino.

13. Posteriormente, apareceu o candidato a prefeito, sr. Eduardo Paes que fez gravação com a UGF ao fundo, conforme foto anexa ao relatório fotográfico,

porém não procurou entrar no Campus, bem como não buscou qualquer informação junto aos presentes na diligência de hoje.

14. Cumpre ressaltar, por fim, que o material foi transferido para local onde o MEC realizará a triagem para, posteriormente, ser entregue aos interessados.

15. Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada do relatório fotográfico em anexo para que surta seus regulares efeitos.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

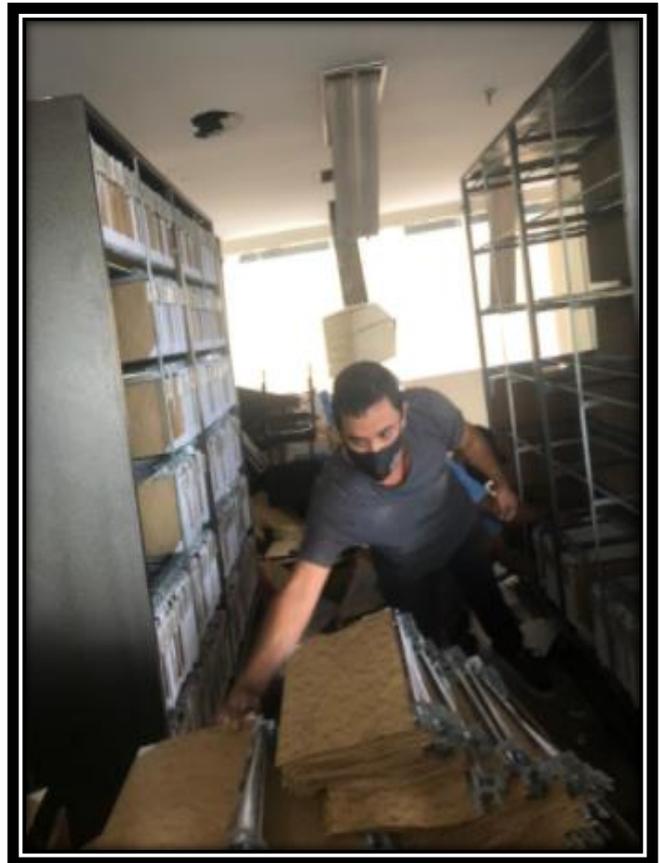
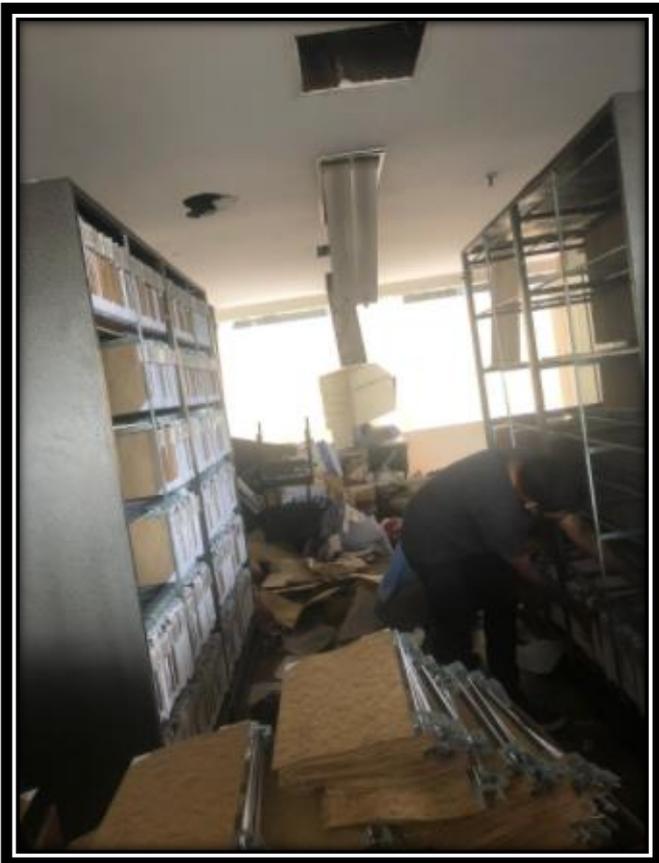
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

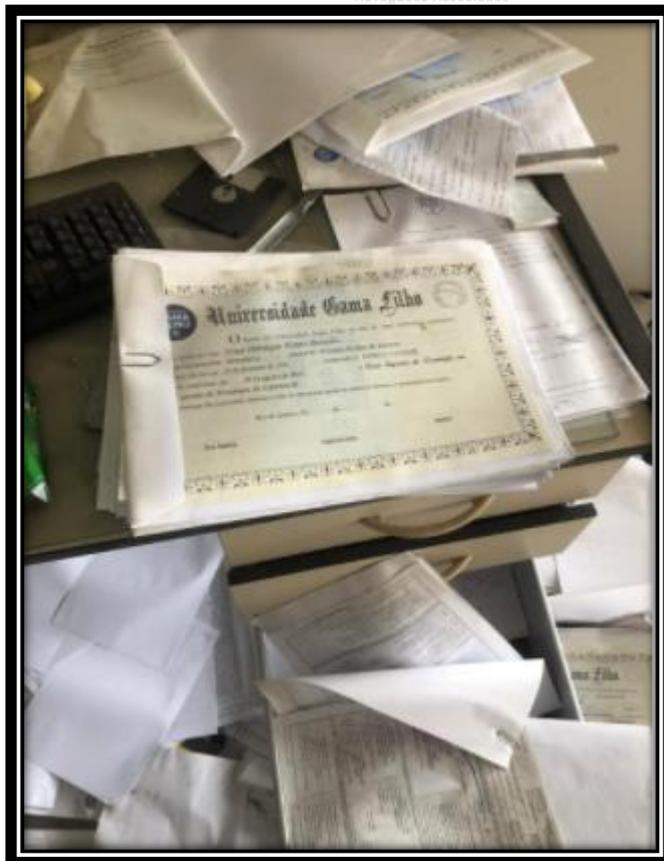
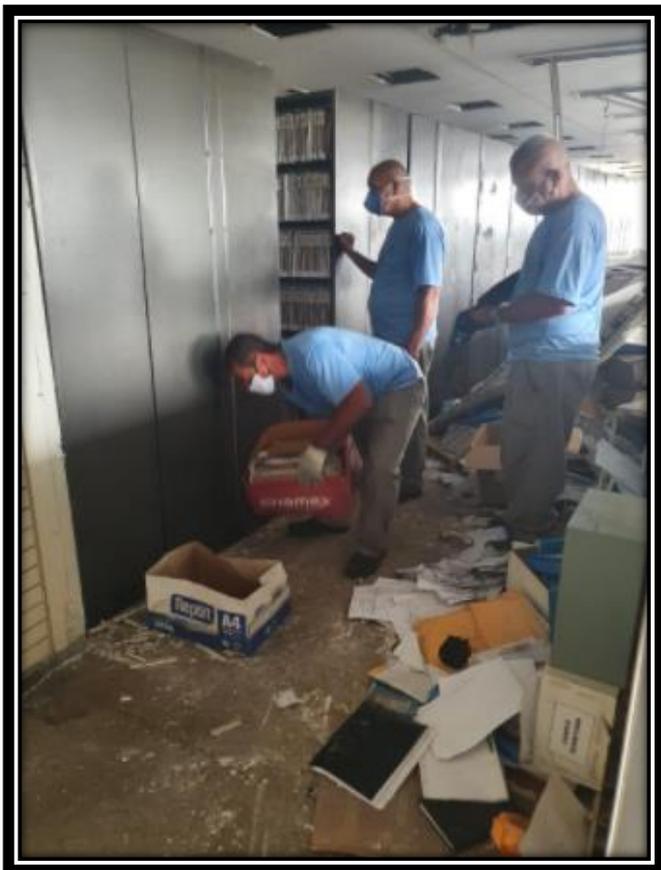
Relatório Fotográfico Entrega
do Acervo Acadêmico ao
Ministério da Educação
Dias 09.11.2020 e 10.11.2020













Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

FERNANDO JOSÉ JORGE SALGADO, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE**; na qual se habilitou em falência, com certidão da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (cópia anexa), vem, por sua advogada abaixo assinada, **IMPUGNAR O QUADRO DE CREDORES**; tendo em vista, o total de sua execução, ou seja, seu crédito ser de R\$ 83.650,40 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Sendo certo, que no quadro de credores, ora impugnado, vem o valor de R\$ 20.919,79 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2020.

DENIZE MERELIM DA COSTA

OAB/RJ 67.991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011490-58.2014.5.01.0007
RECLAMANTE: FERNANDO JOSE JORGE SALGADO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE E
OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 86ffc1e, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 29/10/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: FERNANDO JOSE JORGE SALGADO, CTPS nº 76694, série 067/RJ, CPF nº 004.881.087-80, credor e RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2) (MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ: 34.150.771/0001-87.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Administradores Judiciais: DRS. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ; CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085, com escritório na Rua da Assembleia, 36, 11º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ e GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar – Rio de Janeiro – RJ.

Habilitantes:

FERNANDO JOSE JORGE SALGADO - CPF: 004.881.087-80

FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53

INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do Processo em epígrafe, constatei que, conforme planilha de cálculos atualizados (Id f58ee95), da decisão homologatória de Id 81836a9, e da decisão exequenda (sentença de Id 6c9fc3f - transitada em julgado em 30/03/2017 - Id. c53b2e6), a autora, a Fazenda Nacional e o INSS são credores das importâncias abaixo relacionadas, cujos valores estão atualizados até 30/11/2019:

Crédito autor - R\$80.794,13 (oitenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Custas judiciais - R\$201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos).

INSS - R\$2.655,08 (dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)

Total da execução - R\$83.650,40 (oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2020.

FLAVIA MOREIRA FONTOURA LEIRINHA
Assessor

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE**; na qual se habilitou em falência, com certidão da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (cópia em anexo), vem, por sua advogada abaixo assinada, **IMPUGNAR O QUADRO DE CREDORES**; tendo em vista, o total de sua execução, ou seja, seu Crédito, ser de R\$ 382.624,50 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Sendo certo, que no quadro de credores, ora impugnado, vem o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2020.

DENIZE MERELIM DA COSTA

OAB/RJ 67.991

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
19ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805119 - e.mail: vt19.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011235-30.2015.5.01.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 9dcb9ed, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2015, no qual figuram como partes RECLAMANTE: THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA, CTPS nº 31611, série 514-RJ, CPF nº 493.075.097-00, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A(MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 40ab01e foi apurado o crédito de R\$ 382.624,50 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos, atualizado até 14/02/2017, devidos à reclamante. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, administradores judiciais Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010; CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, 21 de Junho de 2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 21 de Junho de 2017

LUCIA HELENA SAMPAIO TICOM

PJ



Assinado eletronicamente por: [ALDO LUIS MIGUEL DA SILVA] -
71af2bb

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante o Juízo, requer o agendamento de audiência especial perante este D. Juízo, com a presença do Ilmo. Membro do Ministério Público, tendo como pauta a remuneração dos Administradores Judiciais nomeados no processo em epígrafe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar o seguinte:

1. Em prosseguimento aos procedimentos de **remoção e transferência de todo o acervo acadêmico ao Ministério da Educação**, na esteira do relatório juntado às fls. 18.841/18.850, cumpre apresentar as informações relativas ao terceiro dia de diligências, ocorrido em 11.11.2020.
2. Estiveram presentes, além do representante desta Administração Judicial, **(i) pelo MEC** as sras. Fabiana de Cássia Soares da Silva (CPF: 008.583.810-10) e Fernanda Soares Nunes de Almeida (CPF: 034.273.381-85), **(ii) responsável logístico da Universidade Federal Fluminense** sr. Adalberto C. M. Filho, e **(iii) Oficial de Justiça da justiça Federal designado** sr. Flávio .
3. A operação logística de transferência do acervo está sendo realizada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), que disponibilizou 10 funcionários, um caminhão (placa KXP-5205) e um furgão (placa LPV-8657), além do supervisor sr. Adalberto.
4. A diligência foi iniciada às 09:15 horas, prosseguindo durante todo o dia com a remoção das pastas suspensas que estavam acondicionadas em arquivo deslizante no terceiro andar do prédio administrativo (Doc. 1).
5. Salientamos que nenhuma intercorrência foi registrada neste terceiro dia de transferência do acervo acadêmico, contando com o apoio da Polícia Militar que realizou frequentes rondas na região, encerrando a diligência às 15:30 horas.

6. Por fim, cumpre noticiar que em virtude do grande número de documentos não será possível retirar todo o acervo até a data inicialmente prevista (13.11.2020). Por tal motivo, foi determinado nos autos da Ação Civil Pública 0125055-98.2014.4.02.5101 o prosseguimento da transferência do acervo até o dia 18.11.2020 (quarta-feira) (Doc. 02).

7. Assim, informamos que esta Administração Judicial diligenciará todos os dias o acompanhamento da retirada e transferência do acervo acadêmico ao MEC.

8.

9. Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada do relatório fotográfico em anexo para que surta seus regulares efeitos.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Relatório Fotográfico Entrega
do Acervo Acadêmico ao
Ministério da Educação

Dia 11.11.2020









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, 12º andar, Anexo II, Centro, RJ, CEP: 20040-009

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JFRJ

Fls 1

MANDADO Nº: MAN.0010.000137-0/2020

REGIÃO : 1

BAIRRO: CENTRO

URGENTE

MANDADO DE INTIMACAO



0 0 0 1 0 0 0 1 0 0 0 0 1 3 7 0 2 0 2 0

CLASSE: 6001

PROCESSO: 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. e

OUTROS

DESTINATÁRIO: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ENDEREÇO: RUA MEXICO, 74 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, para **INTIMAÇÃO** de União Federal - AGU, na **Rua México, 74 - Centro - RJ**.

FINALIDADE: Ciência da determinação do prosseguimento da transferência do acervo da **Universidade Gama Filho**, nos termos da Decisão, proferida nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** acima discriminada, a seguir transcrita:

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

Autor: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Réu: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTROS

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 2

Decisão

Expeça-se novo mandado, nos moldes do número MAN.0010.000122-4/2020, novo ofício como o expedido às fls. 1253, determinando o prosseguimento da transferência do acervo, conforme requerido pela União Federal às fls. 1278/1279 para o dia 18/11/2020 na parte da manhã.

Intimem-se às partes desta Decisão.

Todos os expedientes/intimações são de caráter de URGENCIA e poderão ser feitos através da WEB e/ou por telefone, certificando.

Oficie-se à DIRFO comunicando a presente Decisão, solicitando a designação de um Oficial de Justiça para cumprimento da ordem.

Cumpra-se imediatamente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal – 10a VF/RJ

Processo: nº 0125055-98.2014.4.02.5101 (2014.51.01.125055-8)

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR, no Município do Rio de Janeiro, em 11/11/2020, por Daisy Gurgel do A. Silva (Técnica Judiciária).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Secretaria
Matrícula: 10630

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/11/2020
Data da Juntada	16/11/2020
Tipo de Documento	Documento
Nºdo Documento	mand.
Texto	





13/11/2020
01/3349

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0508461-85.2007.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (MASSA
FALIDA/INSOLVENTE)

MANDADO Nº 510003858731

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal n.º 05084618520074025101, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, dirigida ao MM^{o(a)}. JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, PEÇO VÊNIA a V. Ex.^a no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados portador da presente efetuar, conforme entendimento do Juízo, a reserva de crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição do crédito, nos autos do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, no valor de R\$23.423.683,94 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Assim procedendo estará V. Ex.^a fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15/10/2020. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

Atenciosamente,



ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Dr(a). FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Juiz(iza) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lamina I - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro

E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

NOTA: Fica autorizado o Oficial de Justiça ao cumprimento desta diligência remotamente (Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00029 de 31/08/2020).

Documento eletrônico assinado por ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510003858731v6 e do código CRC 10b58e4c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 16/10/2020, às 13:30:29

0508461-85.2007.4.02.5101

510003858731.V6





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0508461-85.2007.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Considerando as informações trazidas aos autos pela União, em especial que os bens e ativos da Executada ASSESPA integrarão a Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. e que os credores desta deverão se habilitar nos autos da falência da Galileo, intime-se o administrador judicial da massa falida da Galileo - Dr. Gustavo Banho Licks - indicado no Evento 402 - PET1, para ciência da presente execução fiscal e para que requeira o que entender cabível.

Sem prejuízo, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar informado no Evento 402 - 7a. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 23.423.683,94 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) - valor que corresponde ao somatório das inscrições n. 37.006.329-5, 37.006.331-7, 37.006.334-1, 37.006.336-8, 37.006.337-6, na data da decretação da falência 06/05/2016, as demais inscrições constantes da inicial destes autos já foram liquidadas - comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

No retorno, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao encerramento do feito falimentar.

Tratando-se de feito eletrônico, não serão concedidas vistas ou novas suspensões por prazo determinado, uma vez que a Exequente pode visualizar o processo quando julgar oportuno e peticionar nos autos quando houver pedido concreto a ser deduzido.

Intime-se.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Documento eletrônico assinado por ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jus.br> mediante o preenchimento do código verificador 510003799522v4 e do código CRC 0a2368de.



Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Data e Hora: 6/10/2020, às 18:36:57

0508461-85.2007.4.02.5101

510003799522.V4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/11/2020
Data da Juntada	16/11/2020
Tipo de Documento	Documento
Nºdo Documento	doc
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539689-54.2002.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

MANDADO Nº 510003849442

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal n.º 05396895420024025101, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, dirigida ao MM^{o(a)}. **JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o despacho cuja cópia segue em anexo.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex.^a no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados portador da presente efetuar, conforme entendimento do Juízo, a retificação no processo n.º **0105323-98.2014.8.19.0001** dessa Vara da penhora no rosto dos autos/reserva de crédito, com as novas informações qualificadas (Evento 88, em anexo) sobre o valor do débito exequendo, a fim de orientar sua inclusão no quadro geral de credores.

Assim procedendo estará V. Ex.^a fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. **EXPEDIDA**, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14/10/2020. Eu, **CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES**, Técnico(a) Judiciário(a), a digitei. E eu, **LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO**, Diretora da Secretaria, a conferi.



Atenciosamente,

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF



Ao(À) *Excelentíssimo(a) Senhor(a)*,
Dr(a). FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz(íza) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lamina I - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

NOTA: Fica autorizado o Oficial de Justiça ao cumprimento desta diligência remotamente (Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00029 de 31/08/2020).

Documento eletrônico assinado por ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510003849442v5 e do código CRC aa381d5f.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Data e Hora: 14/10/2020, às 19:2:33

0539689-54.2002.4.02.5101

510003849442.V5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7644 - www.jfrj.jus.br -
Email: 04vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539689-54.2002.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se o determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

Tendo sido reconhecido o excesso de penhora, cumpra a Exequente o determinado e apresente nestes autos a memória discriminada dos débitos, com os juros vencidos até a data da sentença de falência, separadamente dos juros vencidos posteriormente, além de informar à parte os valores devidos a título de multa de mora.

Com a informação expeça-se nova carta de vênia ao Juízo Falimentar encarecendo a retificação da penhora no rosto dos autos/reserva de crédito, com as novas informações qualificadas sobre o valor do débito exequendo, a fim de orientar sua inclusão no quadro geral de credores.

Tudo feito, suspenda-se o processo até o deslinde do processo falimentar.

Documento eletrônico assinado por ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510003154172v5 e do código CRC dd1b0bff.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Data e Hora: 30/6/2020, às 16:24:25

0539689-54.2002.4.02.5101

510003154172.V5



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - NAFLIR
EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO FISCAL N. 0539689-54.2002.4.02.5101
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S.A. E UNIVERSIDADE GAMA FILHO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, em atenção ao despacho do evento 85, requerer a juntada aos autos da consulta relativa à inscrição em dívida ativa n. 70 2 96 011132-99 na data da falência, ou seja, em 06/05/2016.

Informa a V. Ex.a, outrossim, que os juros pós-falência calculados até o mês de julho de 2020, alcança o montante de R\$127.037,76, sendo o referido valor calculado subtraindo-se dos juros devidos no mês de julho de 2020, o valor dos juros devidos na data da falência.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020.

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional



RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7020200142022

em: 06/05/2016

Pag: 01/01

Devedor Principal: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Principal:	R\$ 262.857,49
Multa:	R\$ 131.424,83
Juros de Mora:	R\$ 2.210.514,26
Encargo Legal:	R\$ 520.959,31
Total:	R\$ 3.125.755,89

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

[Ajuda](#)[Novo Cálculo](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 70202001420
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores

Inscrições Selecionadas: 1

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 08/07/2020 22:28:43
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CPF/CNPJ: 33809609/0001-65 Inscrição: 70 2 02 001420-22
Número do Processo Adm: 13708 000017/95-02

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 31/05/2002
Receita da Dívida: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Qtd. de Débitos: 0004 Valor Inscrito: (UFIR 432.904,14UFIR)
Qtd. de Pagamentos: 0000 Valor Remanescente: (UFIR 432.904,14 UFIR)
Qtd. de Devedores: 0002 Valor Consolidado: R\$ 3.278.201,20

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700002918003
Nr. Processo Judicial: 00000200251015396892
Nr. Único de Processo Judicial: 05396895420024025101
Data de Protocolo: 04/11/2002 Data Distribuição: 25/04/2003
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705233 - 04ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr. Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 08/07/2020 22:28:43
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 262.857,49
Multa:	R\$ 131.424,83
Juros de Mora:	R\$ 2.337.552,02
Encargo Legal:	R\$ 546.366,86
Valor Total:	R\$ 3.278.201,20

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000036-6/2018



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 3 6 6 2 0 1 8

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0539689-54.2002.4.02.5101 (2002.51.01.539689-2) , movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOC/ UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª Vara Empresarial_da Comarca da Capital_do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Tendo em vista a sucessão tributária operada, remetam-se os autos à SEDJE para a inclusão de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ 12.045.897/0001-59) no polo passivo.

No retorno, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, cite-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Atente a Exequente para o fato de que o feito é eletrônico, podendo ter acesso a qualquer tempo ao seu inteiro teor e peticionar no momento em que julgar oportuno. Petições requerendo vista ou suspensão por tempo determinado, seguida de nova vista, sequer serão apreciadas por este Juízo, por prejudiciais à celeridade e à economia processual.

Intime-se.

Prazo : 10 (dez) dias.

”

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 2.979.272,11** (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil,duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), valor atualizado em 28/08/2013.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24/08/2018. Eu, TAMIRES BATISTA BORGES, ESTAGIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

Ao

Exm.º Sr.º

Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial Da Comarca Da Capital

AV. ERASMO BRAGA, N.º 115, SALA 706, LAMINA I, CASTELO, CEP: 20.020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que fiz a entrega do original da Carta de Vênia ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, na pessoa de Anna D'Amico, conforme recebimento.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018

Carmen Lúcia Diniz dos Santos
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12349

Classif. documental | 92.100.05

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, relatar a invasão no antigo campus da UniverCidade e que foi necessário contratar serviço de solda no portão externo a fim de impedir as invasões ao imóvel, na forma que segue:

A Administração Judicial tem informado sobre os relatos dos moradores dos arredores do antigo *campus* da UniverCidade, com entradas na Av. Epitácio Pessoa, 1664, Ipanema e na R. Saddok de Sá, 276, sobre tentativas de invasões e furtos no imóvel.

Além disso, em cada denúncia, a Administração Judicial tem diligenciado até o referido local a fim de verificar arrombamento do portão do imóvel, conforme relato dos moradores.

Cumprе salientar que, anteriormente, esta Administração judicial havia realizado serviço de soldagem do portão de ingresso ao interior do imóvel e reposição de barra no gradil externo, conforme petição de fls.

No último dia 12 de novembro, a Administração Judicial recebeu novos telefonemas desses moradores que informaram sobre novas invasões e furtos no imóvel.

Portanto, no dia 13 de novembro, os Administradores Judiciais tornaram ao local e verificaram uma violação no gradil externo, pois uma barra de ferro do portão

foi arrancada, e que havia um morador de rua na parte externa do prédio, sob a marquise, porém as portas de acesso interno ao edifício do Campus da UniverCidade não sofreram qualquer avaria, conforme as fotos abaixo:



Figura 1: Entrada da UniverCidade pela Av. Epiitácio Pessoa



Figura 2: Barra de ferro retirada no canto direito do portão

Por essa razão, foi necessário contratar o serviço de solda no portão do imóvel a fim de impedir as invasões ao imóvel e os representantes da Administração Judicial comunicaram o ocorrido a polícia local que compareceu para averiguar a invasão, porém antes dos policiais chegarem o morador de rua já havia saído.

Após o serviço de solda no portão, se acrescentou ainda uma corrente com cadeado para dar mais proteção ao local, conforme foto abaixo:



Figura 3: Barra de ferro soldada, com corrente e cadeado no canto direito do portão

Por todo exposto, essas eram as informações necessárias ao conhecimento do D. Juízo, Ministério Público, Falida e demais interessados. A Administração Judicial permanece vigilante aos ativos da Massa Falida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, em atenção ao Edital de Propostas Fechadas para a Locação para do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, antigo Campus da UniverCidade, informar que esteve no local à disposição dos possíveis interessados no certame, na forma que segue:

No dia 17 de novembro de 2020 das 11 horas às 13 horas, os representantes desta Administração Judicial compareceram ao antigo Campus da UniverCidade, imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, para acompanhar os possíveis interessados em participar do certame para a locação do imóvel.

Os Administradores Judiciais abriram as portas do imóvel para receber os possíveis interessados, no dia e horários previstos no Edital publicado no dia 03/11/2020, porém não compareceram proponentes, conforme foto abaixo:



Por fim, em estrita observância à transparência necessária, apresentamos os esclarecimentos acima para que surtam seus regulares efeitos.

É o Pronunciamento.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL - RJ**

Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES

A.R. Experts, na pessoa do seu sócio administrador Bruno Peixoto Rangel, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta, respeitosamente, requerer a autorização a V. Exa. para iniciar os trabalhos.

Este profissional manifestou seu interesse e disponibilidade para continuar exercendo o encargo ao qual foi nomeado, bem como atualizou a proposta de honorários tendo em vista a redução do número de imóveis, tudo conforme petição de folhas 16560.

Após a referida atualização da proposta de honorários, o Ministério Público, intimado a falar, exarou ciência à manifestação deste profissional, as folhas 18831/18838.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para iniciar a avaliação dos imóveis pertinentes, suspendendo neste momento a avaliação dos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá 245, 246, 276 e 318 respeitando o Despacho de folha 18761 até determinação do juízo.

Solicitamos que todos os contatos sejam feitos através dos *e-mails* **brunorangel@arexperts.com.br** e **arexperts@arexperts.com.br**, estando também o telefone (22) 98811-1311 disponível.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro CREA-RJ 2014130495

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar o seguinte:

1. Em prosseguimento aos procedimentos de **remoção e transferência de todo o acervo acadêmico ao Ministério da Educação**, na esteira dos relatórios juntados às fls. 18.841/18.850 e 18.860/18.861, cumpre apresentar as informações relativas ao último dia de diligência para retirada de documentos no campus da universidade Gama Filho, em Piedade, realizada no dia 13.11.2020.
2. Estiveram presentes no primeiro dia de diligência, além do representante desta Administração Judicial, **(i) pelo MEC** as sras. Fabiana de Cássia Soares da Silva (CPF: 008.583.810-10) e Fernanda Soares Nunes de Almeida (CPF: 034.273.381-85), **(ii) responsável logístico da Universidade Federal Fluminense** sr. Adalberto C. M. Filho, e **(iv) Oficial de Justiça da justiça Federal designado**.
3. A operação logística de transferência do acervo foi realizada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), que disponibilizou 10 funcionarios, um caminhão (placa LMF-6091) e um furgão (placa LPV-8657), além do supervisor sr. Adalberto.
4. A diligência foi iniciada às 09 horas, prosseguindo com a retirada de pastas suspensas localizadas no terceiro pavimento do prédio administrativo e “caixas box” que se encontravam no andar térreo.
5. Após finalizados estes itens, prosseguimos com a tentativa de identificação de outros documentos, sendo localizados fichários e outras “caixas

box” com nomes de ex-alunos graduados, conforme relatório fotográfico em anexo (doc. 01).

6. Exauridos os trabalhos e removido tudo o que foi possível identificar, a diligência se encerrou aproximadamente às 15:10 horas.

7. Salientamos que neste último dia de transferência do acervo acadêmico houve uma intercorrência registrada, com invasão e vandalização de alguns itens cadastrados constantes do laboratório de anatomia. Imediatamente a Polícia Militar foi a local, registrando o competente boletim de ocorrência (doc. 02).

8. Com efeito, na esteira do que é de amplo conhecimento dos autos, apesar da Massa Massa manter a contratação de 8 vigias que guarnecem o campus em período integral, o grande tamanho de área acaba por impedir uma eficácia plena pela pequena quantidade de funcionários que a Massa consegue arcar.

9. Decerto que para guarnecer uma área de aproximadamente 70 mil metros quadrados de forma eficaz, ainda mais considerando o local de periculosidade em que se encontra, seria necessário a contratação de grande número de vigilantes – especialmente armados – o que inviabilizaria a Massa de suportar estes custos.

10. Em virtude do ocorrido, considerando a competência da Polícia Civil para a investigação de delitos desta natureza, requer seja expedido ofício à 24ª Delegacia de Polícia, situada à Rua Goiás, 404 – Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ, 20756-120, extraíndo cópia dos documentos 02 e 03 anexos à esta peça, para que adote as medidas de investigação e instauração de inquérito aplicáveis.

11. Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna:

- a) pela juntada do relatório fotográfico (doc. 01) em anexo para que surta seus regulares efeitos; e
- b) seja expedido ofício à 24ª Delegacia de Polícia, situada à Rua Goiás, 404 – Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ, 20756-120, informando dos fatos de vandalização de peças

cadavéricas, extraíndo cópia dos documentos 02 e 03 anexos à esta peça, para que adote as medidas de investigação e instauração de inquérito aplicáveis.

É o pronunciamento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Doc. 01
Relatório Fotográfico Entrega
do Acervo Acadêmico ao
Ministério da Educação
Dia 13.11.2020













POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 3625373

Nº VIA
1ª - OPM

Nº DA FL. 18904

OPM DO POLICIAL

3 BPM

OPM DA ÁREA DE POLICIAMENTO

3 BPM

MUNICÍPIO SEDE DA OPM DA ÁREA DE POLICIAMENTO

RIO DE JANEIRO

DELEGACIA DE APRESENTAÇÃO

DELEGACIA DA CIRCUNSCRIÇÃO

2407

Nº REGISTRO DE OCORRÊNCIA

DATA / HORA DO REGISTRO

COMUNICAÇÃO DOS FATOS

ORIGEM DA OCORRÊNCIA
 SALA DE OPERAÇÕES
 CENTRO DE OPERAÇÕES
 DEPAROU-SE COM A OCORRÊNCIA

SOLICITAÇÃO AO POLICIAL
 RESULTADO DE ABORDAGEM

DATA / HORA DA COMUNICAÇÃO

13/11/2020 - 12:59

DADOS DA OCORRÊNCIA

CÓDIGO INICIAL DA OCORRÊNCIA

01.150

CÓDIGO FINAL DA OCORRÊNCIA

01.150

DATA / HORA DO FATO

DATA / HORA NO LOCAL

13/11/2020 - 12:59

DATA / HORA SOLICITAÇÃO DA PERÍCIA

DATA / HORA DE CHEGADA DA PERÍCIA

DATA / HORA DE CHEGADA NA DP

DATA / HORA ATENDIMENTO NA DP

DATA / HORA DE SAÍDA DA DP

DATA / HORA FINAL DA OCORRÊNCIA

13/11/2020 - 12:50

TIPO LOGRADOURO

(Av, Travessa, Rua, Est, Prç)

LOGRADOURO

RUA

MANOEL

VITORINO

Nº

543

COMPLEMENTO

UNIVERSIDADE GOMA FILHO

BAIRRO

PIEDADE

CEP

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA

LATITUDE

LONGITUDE

TIPO DO LOCAL

 ABERTO FECHADO

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS (TEMPO)

 BOM NUBLADO CHUVOSO

TEMPERATURA

CAUSA PRESUMIDA

INVASÃO

Encaminhamentos

LOCAL / ÓRGÃO DE ENCAMINHAMENTO

DATA / HORA DE CHEGADA

DATA / HORA DE SAÍDA

LOCAL / ÓRGÃO DE ENCAMINHAMENTO

DATA / HORA DE CHEGADA

DATA / HORA DE SAÍDA

LOCAL / ÓRGÃO DE ENCAMINHAMENTO

DATA / HORA DE CHEGADA

DATA / HORA DE SAÍDA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Envolvido (Q1)

NOME COMPLETO / NOME SOCIAL - Decreto Estadual nº 43.065

THIAGO SILVEIRA NEVES

SEXO

 FEMININO MASCULINO

TIPO DE ENVOLVIMENTO

 ACUSADO APREENDIDO AUTOR DESAPARECIDO SOLICITANTE SUSPEITO TESTEMUNHA VÍTIMA OUTROS

VULGO

NACIONALIDADE

BRAS

DATA DE NASCIMENTO

14/04/1994

SINAIS CARACTERÍSTICOS

ESTADO CIVIL

 SOLTEIRO CASADO DIVORCIADO VIÚVO

RAÇA

 AMARELA BRANCA NEGRA INDÍGENA PARDA

MÃE

ALBA VALERIA SILVEIRA NEVES

PAI

CLEVERSON DE LIMA NEVES

NÚMERO DA IDENTIDADE

05667550900

ORGÃO EXPEDIDOR

CNH

ESCOLARIDADE (Ensino)

 ANALFABETO BÁSICO FUNDAMENTAL MÉDIO SUPERIOR

CPF

TIPO LOGRADOURO

(Av, Travessa, Rua, Est, Prç)

LOGRADOURO

RUA DO CARMO

BAIRRO

CENTRO

CEP

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA

TELEFONE RESIDENCIAL

TELEFONE CELULAR

OCUPAÇÃO ATUAL

ADVOGADO.

Envolvido (Q2)

NOME COMPLETO / NOME SOCIAL - Decreto Estadual nº 43.065

SEXO

 FEMININO MASCULINO

TIPO DE ENVOLVIMENTO

 ACUSADO APREENDIDO AUTOR DESAPARECIDO SOLICITANTE SUSPEITO TESTEMUNHA VÍTIMA OUTROS

VULGO

NACIONALIDADE

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SINAIS CARACTERÍSTICOS

ESTADO CIVIL

 SOLTEIRO CASADO DIVORCIADO VIÚVO

RAÇA

 AMARELA BRANCA NEGRA INDÍGENA PARDA

MÃE

PAI

NÚMERO DA IDENTIDADE

ORGÃO EXPEDIDOR

ESCOLARIDADE (Ensino)

 ANALFABETO BÁSICO FUNDAMENTAL MÉDIO SUPERIOR

CPF

TIPO LOGRADOURO

(Av, Travessa, Rua, Est, Prç)

LOGRADOURO

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA

TELEFONE RESIDENCIAL

TELEFONE CELULAR

OCUPAÇÃO ATUAL

imprensa@pmerj.rj.gov.br



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 3625373

Nº VIA
1ª - OPM

Nº DA FL. 18905



Envolvido (Q3)

NOME COMPLETO / NOME SOCIAL - Decreto Estadual nº 43.065				SEXO () FEMININO () MASCULINO	
TIPO DE ENVOLVIMENTO () ACUSADO () APREENDIDO () AUTOR () DESAPARECIDO () SOLICITANTE () SUSPEITO () TESTEMUNHA () VÍTIMA () OUTROS					
VULGO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	SINAIS CARACTERÍSTICOS	
ESTADO CIVIL () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () VIÚVO			RAÇA () AMARELA () BRANCA () NEGRA () INDÍGENA () PARDA	MÃE	
NÚMERO DA IDENTIDADE	ORGAO EXPEDIDOR	ESCOLARIDADE (Ensino) () ANALFABETO () BÁSICO () FUNDAMENTAL () MÉDIO () SUPERIOR	PAI		CPF
TIPO LOGRADOURO (Av, Travessa, Rua, Est, Prç)		LOGRADOURO		BAIRRO	
Nº	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE RESIDENCIAL		TELEFONE CELULAR	OCUPAÇÃO ATUAL		

GUARNIÇÃO

SITUAÇÃO DO POLICIAL 007	FORMA DE POLICIAMENTO 001	TIPO DE POLICIAMENTO 15	ESPÉCIE E DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO 215
SETOR CHARLIE	SUB SETOR	NÚMERO DA VIATURA 54-9377	
FUNÇÃO () CMT () PATRULHEIRO () MOTORISTA	GRAU HIERÁRQUICO 2º SGT	RG 74937	NOME GALDINO
FUNÇÃO () CMT () PATRULHEIRO () MOTORISTA	GRAU HIERÁRQUICO EB	RG 103837	NOME J DA CRUZ
FUNÇÃO () CMT () PATRULHEIRO () MOTORISTA	GRAU HIERÁRQUICO	RG	NOME
FUNÇÃO () CMT () PATRULHEIRO () MOTORISTA	GRAU HIERÁRQUICO	RG	NOME

HISTÓRICO

Foi comunicado pelo solicitante que ocorreu uma invasão nas dependências da antiga Faculdade Gama Filho, onde na sala de anatomia houve a vandalização das peças cadavéricas.
POSTERIOR SERIA FEITO REGISTRO NA DELEGACIA.

RG DO CONDUTOR

74937

ASSINATURA DO CONDUTOR

Cherys Salazar da Silva

Doc. 03
Peças Cadavéricas Vandalizadas



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

I - DESPESAS ORDINÁRIAS DA MASSA

Inicialmente, como é cediço nestes autos falimentares, a Massa Falida de Galileo mantem a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor com a finalidade de manter proteção no campus da Universidade Gama Filho.

Assim, tendo em vista a necessidade de pagamento mensal da remuneração dos funcionários contratados, este D. Juízo deferiu, às fls., expedição mensal de mandados de pagamento no valor para suportar a despesa.

Ocorre que, devido aos trâmites processuais e procedimentais para a expedição dos mandados de pagamento, tal mecanismo vinha impondo dificuldades ao pagamento dos salários na data correta.

Por tal motivo considerando a dificuldade procedimental para a expedição do mandado de pagamento de forma mensal, bem como que o custo para manutenção da Massa Falida é, via de regra, fixo, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) mensais, esta administração judicial passou a requerer que os mandados fossem expedidos de forma consolidada.

Portanto, no intuito de possibilitar o pagamento em dia das obrigações da Massa, requer seja deferida a expedição de mandado de pagamento consolidado referente à 4 (quatro) meses de salário e Décimo Terceiro salário conforme especificado abaixo:

COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO	VALOR
Dezembro/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
13º Salário/2020	À vencer	R\$ 11.050,00
Janeiro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
Fevereiro/2021	À vencer	R\$ 11.050,00
Março/2021	À vencer	R\$ 11.050,00

Total	R\$ 55.250,00
-------	---------------

II - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Conforme salientado em petição de fls. 18.885/18.888, esta Administração Judicial precisou diligenciar ao imóvel situado à Av. Epitácio Pessoa nº 1664 para realizar serviço de soldagem no gradil externo do edifício.

Para tanto, considerando se tratar de medida emergencial, contratamos equipe de soldador, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a realização do trabalho (Doc. 01), bem como foi comprado em loja de material de construções próxima uma corrente e cadeado, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) (Doc. 02), custos este suportados por esta Administração Judicial.

Assim, a Massa Falida incorreu em despesas extraordinárias no valor de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

DESPESA	VALOR
Serviço de soldagem - mão de obra e material	R\$ 500,00
Cadeado e Corrente	R\$ 77,50

Total	R\$ 577,50
-------	------------

- CONCLUSÃO -

Em sendo assim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, bem como o reembolso desta Administração Judicial das despesas extraordinárias incorridas, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$ 55.827,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



RECIBO

Eu, Edson dos Santos Couto da empresa **Total Inspeções e Treinamento**, Inscrito no CNPJ nº 19.339.437/0001-82 recebi da empresa MASSA FALIDA DE GALILEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, CNPJ nº 12.045.879/0001-59 a importância de 500,00 (quinhentos reais), referente aos serviços emergencial de solda, Localizado na Rua Almirante Sadock de Sá nº 276 - Ipanema.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.


Edson dos Santos Couto
Diretor-Operacional

TOTAL INSPEÇÕES E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 19.339.437/0001-82

Total inspeções e serviço Ltda.- Me
Rua Professor Sylvio Pires de Melo 55 b
Piratininga – Niterói – RJ – Cep: 24350-112
Telefone (21) 981018664 – 35875216
www.totalinspecoes.com.br
comercial@totalinspecoes.com.br



CASA MOURAO MATER DE CONSTR E
 FERRAGENS LTDA - EPP
 CNPJ: 07.624.469/0001-40 IE: 77999353
 RUA VINICIUS DE MORAES, 71 - LOJA - A, IPANEMA,
 RIO DE JANEIRO, RJ
 CEP: 22411-010 - Tel.: 2513-3749

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR
 ELETRÔNICA

Item	Cód	Descrição	Qtde	Un	Vl Unit	Vl Total
001	000380	CADEADO 35MM PADO/PAPAIZ	1,000	UN X	37,50	37,50
002	000748	CORRENTE 5MM - METRO	2,000	UN X	20,00	40,00
QTD. TOTAL DE ITÊNS						2
TOTAL A PAGAR R\$						R\$ 77,50
DINHEIRO						R\$ 100,00
TROCO						R\$ 22,50

NFC-e: 000065988 Série: 3 Emissão: 13/11/2020
 14:43:02 Via: Consumidor
 Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta
 3320 1107 6244 6900 0140 6500 3000 0659 8810 8183 4878
 Protocolo de autorização: 333202026205356
 13/11/2020 14:42:59

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulte via leitor de QR Code



Trib. Totais Incid. - Lei 12.741/2012 Fonte: IBPT
 Tot. aprox. trib. federais R\$ 4,92
 Tot. aprox. trib. estaduais R\$ 15,50
 Tot. aprox. trib. municipais R\$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO INTERESSE DO
 CONTRIBUINTE

PROCON: Av. Rio Branco, 25 - Centro - RJ - Tel: 151
 ALERJ - Rua da Alfandega, 8, Tel. 0800 2827060

ANA; TEL. 2513.3749/2267.7535

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 3333980000-78

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, dizer de início para ao final requerer o que se segue.

O escritório contratado, à fl. 18.754, requereu a expedição do **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de outubro de 2020**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Este juízo ao apreciar o referido requerimento, determinou que o ilustre representante do *Parquet* apreciasse o pedido, para então, após, reapreciar o dito pleito.

O ora peticionante nesta oportunidade pondera com a decisão de V. Exa., no sentido de informar que o Contrato de Prestação de Serviços, após o certame virtual, que ocorreu no dia 31 de agosto de 2020, com a concordância do MP, fl. 16.044, foi homologado pelo juízo à fl. 16.047, com publicação do D.O. em 23 de setembro de 2020.

De outro viés, o ora peticionante pondera ainda, que os honorários contratuais postulados são necessários para manutenção dos insumos originários da efetiva prestação de serviços e são muito mais importantes nesta oportunidade, tendo em conta a pandemia, em que todos atravessamos momentos financeiros difíceis. Inclusive, com o acréscimo do pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários, que não deixaram de cumprir rigorosamente com seu trabalho junto aos processos sob nosso patrocínio.

Na oportunidade, o Requerente anexa o relatório trimestral, compreendendo o período de agosto de 2020 até novembro de 2020, pertinente aos processos sob nossa

condução, na esfera trabalhista, cível e tributária, com a chancela dos Administradores Judiciais, que segue também anexada. Em sendo assim, o ora requerente informa que atendeu tempestivamente o contido no despacho deste juízo à fl. 12.383, index 13.390, vol. 61.

Diante das alegações acima e tendo em conta que o Requerente encontra-se com as obrigações contratuais atendidas, requer a este douto juízo o seguinte.

- 1- Inicialmente requer a reconsideração do despacho de fl. 18.762, no sentido de deferir o Mandado de Pagamento pertinente aos honorários contratuais do mês de outubro-2020, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), porque essenciais para manutenção do contrato de prestação de serviços.
- 2- Por fim, requer a juntada do relatório trimestral do período de agosto de 2020 a novembro de 2020, devidamente visado pelos Administradores Judiciais, conforme o contido no despacho deste juízo à fl. 12.383, index 13.390, vol. 61.

Caso o requerimento acima seja acolhido, o que roga o ora Requerente a este juízo, requer a expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**.

Por derradeiro, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ